



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Nº 002/2026	
OBJETO	Procedimento de chamamento público para Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de emissão de laudos radiológicos por telerradiologia para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças - MT.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.	064/2026
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO	Entrega dos documentos em envelope a partir do dia 28/07/2026 à 28/06/2027 , no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 (horário de Brasília).
LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS	Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Licitação e Credenciamento, situado à Rua Carajás, nº 420, Setor Sul II – Barra do Garças-MT
REGÊNCIA LEGAL	Regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 5.136/2023, e demais legislações correlatas.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 1.831.599,84 (um milhão oitocentos e trinta e um mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)
UNIDADE GESTORA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico licitacaosmsbg@gmail.com ; ou ainda através do portal eletrônico https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/home_portal_v2?1 , ou presencialmente na sede do órgão Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Licitação e Credenciamento sito à Rua Carajás, nº 420, Setor Sul II – Barra do Garças-MT.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com sua sede administrativa sito à Rua Carajás nº 420, Setor Sul II, Barra do Garças/MT, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, através de **CREDENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, e será conduzido pelo Agente de Contratação designado através do Portaria n.º 23.583/2026 e Comissão Especial de Credenciamento designada através da Portaria n.º 23.423/2026, o credenciamento será regido pela Lei n.º 14.133, de 2021, Decreto Municipal n.º 5.136/2023, normativo regulamentador do credenciamento, Decreto Municipal n.º 5.364/2024, normativo regulamentador para o ETP, concomitantemente com o Decreto nº 5.383/2024 norteador da fase preparatória, amparado por Legislação Específica tais como: Constituição Federal em seu art. 199 §1º; Lei Federal nº 8.080/90 em seu art. 24; Decreto 7.508/2012 regularizador da Lei Federal nº 8.080/90; Resolução CFM nº 1.931 de 17 de setembro de 2009, dispositivo regrador do código de Ética do Profissional e demais exigências deste edital.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A contratação será realizada de forma **presencial**, por se tratar de um credenciamento, procedimento auxiliar das licitações e não uma licitação propriamente dita.

1. DO OBJETO

1.1. Procedimento de chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de emissão de laudos radiológicos por telerradiologia, compreendendo a análise e interpretação de exames de tomografia computadorizada, Raio-X, mamografia e angiotomografia, destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e do Centro Regional de Referência em Especialidades – CRRES, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças – MT, em regime contínuo, nos termos e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo VIII) e demais anexos deste Edital.

1.2. Os serviços objeto do credenciamento pretendido possuem as seguintes especificações:



ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	87835	LAUDO PARA OS EXAMES DE TOMOGRAFIA SOLICITADO EM CARÁTER DE URGÊNCIA E NÃO URGÊNCIA	SERVIÇO	2.210	26.520	R\$ 47,29	R\$ 1.254.130,80
02	87836	LAUDO PARA OS EXAMES DE RAIOS-X	SERVIÇO	2.476	29.712	R\$ 8,67	R\$ 257.603,04
03	87837	LAUDO PARA OS EXAMES DE MAMOGRAFIA	SERVIÇO	350	4.200	R\$ 20,53	R\$ 86.226,00
04	88409	LAUDO PARA OS EXAMES DE ANGIOTOMOGRAFIA	SERVIÇO	300	3.600	R\$ 64,90	R\$ 233.640,00

1.3 O objeto é caracterizado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e sua contratação dar-se-á por meio de credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso III, e disciplinado pelo art. 79 da referida Lei, caracterizando-se hipótese de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição entre os interessados, considerando que todos os que satisfizerem as condições fixadas neste Edital poderão ser credenciados, mediante preços previamente definidos pela Administração e sem disputa entre os participantes

1.4 Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Termo de Referência, sem prejuízo das regras procedimentais estabelecidas neste instrumento.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas e que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, para análise e interpretação de exames de tomografia computadorizada, Raio-X, mamografia e angiotomografia destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e do Centro Regional de Referência em Especialidades – CRRES, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças – MT, em regime contínuo.

2.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



2.3. Os serviços serão prestados, pelo Credenciado, de acordo com as obrigações estabelecidas no Termo de Credenciamento e no Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

2.4. Não haverá limite máximo de credenciados, sendo credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem o atendimento das exigências de habilitação e qualificação técnica estabelecidas neste Edital, em consonância com o princípio da inviabilidade de competição que caracteriza o presente procedimento.

2.5. Não poderão participar direta ou indiretamente do presente credenciamento, interessados enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

2.5.1. que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento;

2.5.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. Pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

2.5.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.5.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.10. Pessoa Jurídica suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Barra do Garças, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;





2.5.11. Pessoa Jurídica inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.5.12. Pessoa Jurídica impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.5.13. Pessoa Jurídica que estejam sob falência, recuperação judicial sem plano homologado, concurso de credores, dissolução ou liquidação, quando tal condição comprometa a habilitação econômico-financeira;

2.5.14. Pessoa Jurídica que possuam entre seus sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos, servidor ou dirigente do Município de Barra do Garças, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Da participação de empresas em consórcio e da subcontratação:

2.6.1. Conforme o Termo de Referência, **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio;

2.6.2. Não será admitida subcontratação do objeto, ressalvada a contratação de serviços auxiliares de suporte tecnológico, desde que não impliquem transferência da responsabilidade técnica pela emissão dos laudos.

2.7. Da Participação de empresas estrangeiras

2.7.1. Será permitida a participação de empresas estrangeiras que funcionem no País, sendo exigidos os documentos de habilitação descritos neste edital, por meio de documentos equivalentes aos exigidos para pessoas jurídicas nacionais, inicialmente apresentados em tradução livre, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 5.136/2023.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Para fins de credenciamento junto à Comissão de Contratação, instituída através da Portaria nº 22.145 de 19 de fevereiro de 2025, o interessado deverá apresentar as documentações obrigatórias deste processo e edital para o credenciamento, **a partir do dia 28/07/2026 à 28/06/2027, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Licitação e Credenciamento sito à Rua Carajás, nº 420, Setor Sul II – Barra do Garças-MT.**

3.1.1. Tratando-se de procurador, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para praticar todos os atos pertinentes ao credenciamento, em nome do interessado, enviando esta procuração junto às documentações obrigatórias.

3.2. É vedado a qualquer participante representar mais de um interessado:





~~3.2.1. O interessado somente poderá se pronunciar por meio de seu representante estabelecido e ficará responsável pelas declarações e manifestações do mesmo; e~~

~~3.2.2. Será admitido o substabelecimento do representante, desde que esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento poderes específicos para tal ato.~~

~~3.2.3. A ausência do representante do interessado em qualquer das fases do credenciamento será interpretada como desistência da prática dos atos a serem realizados no referido momento.~~

~~3.3. Não será (ão) aceito (s) documento (s) entregue (s) separadamente, portanto, será válida somente a entrega de todos os documentos juntos, conforme exigidos neste credenciamento.~~

4. DO PAGAMENTO:

4.1. Para o pagamento do credenciado, serão utilizados os valores descritos no item 7 do TR.

4.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade de laudos efetivamente emitidos e disponibilizados na plataforma de telerradiologia, observados os registros eletrônicos do sistema e o relatório operacional mensal apresentado pela credenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução.

4.3. O relatório mensal será submetido à conferência do fiscal do Termo de Credenciamento, podendo ser solicitado apoio técnico das unidades demandantes para verificação da regularidade da execução, rastreabilidade das solicitações e conformidade dos quantitativos apresentados.

4.4. O pagamento, decorrente da prestação do serviço, objeto do Credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela (o) Credenciada (o), no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação, e o documento de cobrança da Credenciada será mediante nota fiscal/fatura.

4.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Credenciante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.





4.6. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo(a) Contratado(a), de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.7.1. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos ao(a) Contratado(a), na forma da legislação aplicável.

4.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

4.9. A remuneração não será fixa, os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados ao final de cada período de apuração, que será de 30 dias, multiplicando-se pelo quantitativo de laudos efetivamente emitidos, validados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.9.1. Por se tratar de credenciamento e não licitação, o preço a ser pago pelos serviços prestados será impositivo aos interessados, ou seja, não é possível negociar os valores com a Administração e nem oferecer proposta.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente o requerimento para inscrição ao credenciamento, conforme Anexo II;

5.2. Habilitação jurídica:

5.2.1. Pessoa jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- e) No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal.



5.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

5.3.3. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

5.3.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

5.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, (negativa/positiva com efeito negativa) incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

5.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, (negativa/positiva com efeito negativa) mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

5.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

5.4. Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1. Pessoa jurídica, apresentar certidão negativa de feitos sobre falência autor e réu, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

5.4.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.5. Qualificação Técnica:

5.5.1. Para pessoas jurídicas:

a) Apresentação de, no mínimo, 01(um) atestado de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência da interessada na prestação de serviços de emissão de laudos radiológicos por telerradiologia ou atividades correlatas em diagnóstico por imagem, compatíveis em





características e complexidade com o objeto deste credenciamento, contendo identificação do emitente, descrição dos serviços executados, período de execução e assinatura do responsável, podendo a Comissão promover diligências para verificação das informações neles contidas;

b) Comprovação de disponibilidade de equipe técnica composta por médicos radiologistas devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM e portadores de Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem;

c) Comprovação de disponibilidade de Responsável Técnico – RT pelos serviços médicos de telerradiologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina competente;

d) Comprovação de que a plataforma de telerradiologia a ser utilizada é compatível com sistema PACS (Picture Archiving and Communication System) e padrão DICOM, ou tecnologia equivalente, assegurando transmissão segura, rastreabilidade, armazenamento e acesso eletrônico às imagens e laudos, nos termos detalhados no Termo de Referência (Anexo VII);

e) **Alvará de Licença Sanitária**, expedido pelo órgão competente da esfera Municipal da sede do interessado.

f) **Alvará de Funcionamento**, emitido pelo Órgão Competente em nome da empresa;

5.6 Das regras gerais da fase de habilitação

5.6.1. Para fins de habilitação, é facultado à Comissão de Contratação, a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões apresentadas, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

5.6.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, na sede da Prefeitura do Município de Barra do Garças, Secretaria de Saúde, Setor de Licitação e Credenciamento.

5.6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.6.3.1. Na hipótese de empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Termo de Credenciamento, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.





5.6.4. Se a(o) interessada(o) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.6.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.6.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.6.5.1. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.6.6. No decorrer do credenciamento, outros documentos que a Comissão de Contratação entender necessários, poderão ser solicitados aos credenciados.

5.6.7. Será verificado nessa fase, se o interessado apresentou corretamente as declarações descritas nos anexos I, II, III, IV e V, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

6. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

6.1. Os interessados poderão apresentar seus documentos até o dia 15 de cada mês para participação da distribuição da demanda para o mês consecutivo, entregando a documentação necessária em horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.1. Em hipótese alguma a Comissão de Contratação receberá a documentação relativa ao credenciamento fora do prazo estabelecido e não se responsabiliza por atrasos por motivos de ordem técnica e meteorológica.

6.2. A Comissão de Contratação, após o recebimento dos envelopes, analisará os documentos e após a verificação dos documentos de todos os credenciados para o período, encaminhará para a autoridade máxima formalizar a homologação do credenciamento.

6.2.1. A Comissão de Contratação poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de documentos ou a sua complementação, considerando não se tratar de procedimento licitatório.

6.2.2. Após a homologação dos credenciados estes serão convocados para a assinatura do termo de credenciamento.





6.2.3. Aqueles que tiverem seus documentos rejeitados poderão apresentar recurso diretamente a Comissão de Contratação, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação da adjudicação revisada.

6.2.4. Se revisada documentação apresentada pelo credenciado, até a data prevista no item 6.1, e estando correta, será providenciada nova adjudicação.

6.3. Somente após a publicação oficial do resultado definitivo dos interessados habilitados, segundo os requisitos do Edital, e após assinatura do termo de credenciamento, serão considerados efetivamente credenciados.

6.4. A inscrição no procedimento do credenciamento, não garante a imediata distribuição da demanda dos interessados, porém farão parte do cadastro do Município, podendo, no entanto, as que tiveram sua inscrição deferida, vir a ter o termo de credenciamento de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

6.4.1. Não havendo um número mínimo de credenciados para o desenvolvimento do objeto, os interessados que tenham apresentado os documentos após a data limite para entrarem no rodízio do próximo período, na ordem cronológica de apresentação dos documentos, poderão ser adjudicados antecipadamente.

6.4.2. A distribuição da demanda se dará por escala de plantão entre os credenciados na forma por meio de um fluxo operacional estabelecido no item 11.2 do TR, e o processo se repetirá em todos os períodos de análise para a distribuição de novas demandas.

6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, a Comissão de Contratação verificará quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.5.2. Fornecedores sancionados no Sistema Gestor de Compras – Governo do Estado de Mato Grosso -MT, através do endereço [SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais \(seplag.mt.gov.br\)](http://siag.seplag.mt.gov.br).

6.5.3. Consulta ao banco de dados de penalidades do município (*cadastro/registro das empresas sancionadas e/ou suspensas*).

6.5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o § 8º do artigo 12 da Lei n.º 14.230/2021.

6.5.5. Caso conste na Consulta de Situação da empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa.





6.5.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5.7. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, por via eletrônica no e-mail licitacaosmsbg@gmail.com ou por meio físico no endereço Rua Carajás, nº 420, Setor Sul II – Barra do Garças- MT sito Secretaria Municipal de Saúde, setor de Licitação e Credenciamento, em até 3 (três) dias úteis antes da data do recebimentos dos documentos para habilitação no credenciamento.

7.1.1. Não será conhecida da impugnação ou do pedido de esclarecimentos sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

7.2. A Comissão de Contratação responderá à impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data do recebimento dos envelopes, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos.

7.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do credenciamento.

7.5. Na hipótese de acolhimento da impugnação, poderá ser designada nova data para realização deste credenciamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

8.3. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.





8.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. A entrega do envelope com todos os documentos para recurso para posterior análise pela Comissão de Contratação, deverá ocorrer no horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, das 07:00 às 11:00 retornando as 13:00 às 17:00, situada na rua Carajás, nº 420, Setor Sul II – Barra do Garças- MT, no Setor de Licitação e Credenciamento, nesta Municipalidade.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo credenciado;

IV- Por razões de interesse público devidamente justificadas;

V - Pela reincidência no descumprimento dos prazos de emissão dos laudos

VI- Pela recusa injustificada no atendimento das demandas regularmente distribuídas;

VII - pela emissão de laudos em desconformidade com os requisitos técnicos, éticos ou operacionais estabelecidos no Termo de Referência; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.1.1. O pedido de credenciamento de que trata o inciso I, não desincumbirá o credenciado do cumprimento das responsabilidades dele recorrentes.

9.2. O credenciado deverá solicitar seu credenciamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para fins de redistribuição da demanda entre os credenciados do período.

9.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, V, VI, VII, e ainda se apresentar pedido de credenciamento sem respeitar o prazo acima, ou sem justificativa aceita pela Comissão de Contratação, além do credenciamento, será aberto processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação, podendo o credenciado ficar impedido de solicitar novo credenciamento nos períodos subsequentes.

9.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão do credenciamento, caso o fornecedor não regularize a sua situação.





9.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

10.1. Após a publicação da adjudicação, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do termo de credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O empenho emitido será estimativo, pois apesar da divisão da demanda somente entre os credenciados do período, o valor a ser recebido pelo credenciado será resultante dos serviços efetivamente prestados.

10.3. O prazo para assinatura do termo de credenciamento, após convocação pela administração, será de até 05 (cinco) dias úteis.

10.3.1. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3.2. Os serviços serão executados de forma remota mediante plataforma de telerradiologia, mediante sistema de telerradiologia disponibilizado pela credenciada, observadas as especificações técnicas e operacionais constantes do Termo de Referência (Anexo VIII), em regime contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.

10.3.3. A distribuição das demandas entre as credenciadas ocorrerá mediante escala de plantão de acordo com o fluxograma operacional do item 11.2 do Termo de Referência, organizada pela fiscalização do Termo de Credenciamento em conjunto com os setores demandantes e a chefia do setor de radiologia da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se critérios objetivos, impessoais, isonômicos, de continuidade assistencial, eficiência operacional, transparência e rastreabilidade das demandas, podendo a periodicidade da escala ser semanal, quinzenal, mensal ou outro formato definido pela Administração, conforme o número de credenciadas e a demanda existente.

10.3.4. A composição inicial da escala de plantão observará a ordem cronológica de credenciamento das interessadas habilitadas, sem prejuízo da redistribuição necessária à continuidade dos serviços e ao tratamento isonômico entre as credenciadas.

10.3.5. Durante o período de plantão a ela atribuído, a credenciada ficará responsável pelo recebimento, análise, emissão e disponibilização dos laudos encaminhados pelas unidades demandantes, não podendo recusar a emissão de laudos relativos aos





exames e modalidades para os quais tenha sido habilitada, salvo justificativa técnica formalmente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3.6. Os prazos máximos para disponibilização dos laudos, contados da liberação do exame no sistema, são os seguintes:

- a) exames de urgência e emergência: até 2 (duas) horas;
- b) exames eletivos: até 24 (vinte e quatro) horas.

10.4. O início da prestação de serviço será autorizado pela Ordem de Serviço, após constatado pela equipe de fiscalização a ausência de qualquer pendência, realizada ou dispensada a realização da reunião inicial de fiscalização, nos termos do Plano Básico de fiscalização emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, e os serviços deverão ser então iniciados em até 24 horas após a assinatura do Termo de Credenciamento.

10.5. Os serviços serão realizados conforme abaixo:

10.5.1. Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (HMMPM), situado à Avenida Marechal Rondon, nº 2897 – Jardim das Mangueiras - a prestação do serviço será de atendimento contínuo em regime ininterrupto com demanda continua.

10.5.2. Unidade de Pronto Atendimento (UPA), situada à Rua José Maurício Zampa, s/nº, Distrito Indústria (próxima ao Café Viola) - a prestação do serviço será de atendimento contínuo em regime ininterrupto com demanda continua.

10.5.3. Centro Regional de Referência em Especialidades em Saúde (CRRES), situada à Rua Presidente Vargas, nº 55, no Centro - a prestação do serviço será de atendimento contínuo em regime ininterrupto com demanda continua.

10.6. Os serviços serão prestados conforme descrito no TR:

- a) Os profissionais se credenciarão conforme determinado neste edital, e deverão aguardar a distribuição da demanda que será formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e informada no início de cada período.
- b) As escalas de plantão de acordo com o fluxograma operacional do item 11.2 do Termo de Referência serão formalizadas através da coordenadoria/diretoria das unidades das unidades de saúde mencionadas.
- c) Os plantões serão distribuídos entre os profissionais credenciados através de escalada semanal a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- d) A distribuição dos plantões entre os credenciados permanecerá a mesma durante todo o período da distribuição da demanda.
- e) Os serviços serão solicitados através do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Centro Regional de Referência em Especialidades (CRRES), ou Coordenador Indicado pela Secretaria Municipal de Saúde por ordem cronológica e de urgência.





f) Os profissionais credenciados deverão executar os serviços nas condições estabelecidas neste Edital.

g) Se houverem credenciados em grande número para a realização do serviço a Secretaria de Saúde poderá propor o remanejamento entre lotes para possibilitar a melhor operacionalização dos serviços.

h) As escalas de plantões serão realizadas por meio do fluxo operacional conforme dispõe o item 11.2 do Termo de Referência entre os credenciados e a ordem sorteada seguirá nos meses subsequentes até o encerramento do período da distribuição da demanda respectiva e os credenciados deverão cumprir integralmente o período dos plantões.

i) Os credenciados realizarão os exames agendados no dia do plantão e serão remunerados de acordo com o que efetivamente for executado, após o fechamento mensal referente ao quantitativo de exames realizados no período de 1 mês.

j) O fechamento referido no item anterior será conferido e aprovado pela chefia da unidade de prestação de serviços, bem como, pela equipe de fiscalização, para posterior encaminhamento para os procedimentos pertinentes ao pagamento.

k) A Secretaria Municipal de Saúde será encarregada da operacionalização dos procedimentos indicados nos anexos III e IV (trocas de plantões entre os credenciados e desistência parcial da demanda do período), que se processará a partir de cada unidade de saúde.

l) Os credenciados deverão prestar os serviços tendo como parâmetro as disposições do código de ética da categoria profissional;

10.7. Forma de distribuição de demanda e critério de revezamento:

a) A Secretaria Municipal de Saúde será encarregada da distribuição dos serviços e da operacionalização dos procedimentos indicados nos anexos VI e VIII sendo trocas de plantões entre os credenciados e desistência parcial ou total da demanda do período.

b) O edital permanecerá permanentemente aberto para que novos interessados possam se credenciar, a qualquer tempo.

c) Os interessados que apresentarem os documentos até o dia 15 de cada mês, participarão da distribuição da demanda o mês consecutivo, sendo publicada lista dos credenciados, e assim de forma subsequente para os meses que seguirem.

d) Os interessados que apresentarem seus documentos posteriormente a data indicada no item anterior, preenchidos os requisitos desta contratação, entrarão nas demandas dos próximos períodos.

e) As datas para apresentação dos documentos dos interessados para que entrem no rodízio da distribuição da demanda dos próximos períodos, serão, respectivamente (até o limite da vigência do credenciamento), **nos dias 28/07/2026 à 28/06/2027.**





f) Para os anos subsequentes as datas de apresentação dos documentos seguirão a mesma, suspendendo-se a entrega 30 (trinta) dias antes da republicação do edital.

g) Não havendo um número mínimo de credenciados para o desenvolvimento do objeto, os interessados que tenham apresentado os documentos após a data limite para entrarem no rodízio do próximo período, na ordem de escala dos plantões de acordo com o fluxograma operacional do item 11.2 do Termo de Referência, poderão ser adjudicados antecipadamente.

10.7. Impossibilidade de participação do rodízio para a distribuição da demanda:

10.7.1. Quando o profissional não puder participar, no período subsequente, da distribuição da demanda deverá solicitar o descredenciamento.

10.7.2. Se o credenciado não puder prestar os serviços apenas em período pontual, por razões justificadas, deverá apresentar o documento do ANEXO VI.

10.9. Atividades a serem prestadas pelo credenciado:

10.9.1. executar os serviços nas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento;

10.9.2. realizar a emissão dos laudos exclusivamente por médicos radiologistas legalmente habilitados, com CRM e RQE ativos;

10.9.3. cumprir integralmente os prazos de emissão dos laudos, especialmente nos casos de urgência e emergência;

10.9.4. garantir o funcionamento contínuo dos serviços, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados;

10.9.5. manter plataforma de telerradiologia segura, rastreável e compatível com os padrões PACS/DICOM estabelecidos no Termo de Referência;

10.9.6. preservar o sigilo e a confidencialidade das informações de saúde, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

10.9.7. corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais inconsistências identificadas nos laudos, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

10.9.8. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas neste Edital;

10.9.9. responsabilizar-se técnica, civil, ética e profissionalmente pelos laudos emitidos;

10.9.10. disponibilizar profissional técnico especializado em tecnologia da informação para integração da plataforma com os sistemas das unidades demandantes, sem ônus adicional para a Administração;

10.9.11. disponibilizar canal de comunicação técnico permanente entre o médico solicitante da rede municipal e o médico radiologista responsável pela emissão do laudo.

11. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO



11.1. O modelo de execução e gestão do termo de credenciamento seguirá as ações específicas dispostas no plano básico de fiscalização, disponível no link <[https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Legislacao-da-nova-lei-de-licitacoes-e-contratos/Decreto--n-53742023---dispoe-sobre-o-processo-de-fiscalizacao-dos-contratos administrativos359/](https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Legislacao-da-nova-lei-de-licitacoes-e-contratos/Decreto--n-53742023---dispoe-sobre-o-processo-de-fiscalizacao-dos-contratos-administrativos359/)> no sítio oficial do município, Decreto N° 5.374 de 23 de janeiro de 2024 e concomitantemente com o Decreto Municipal 5.136 de 27 de março de 2023, havendo ações adicionais inseridas na tabela de gerenciamento de riscos para o processo de fiscalização, conforme o relatório do estudo técnico preliminar, estas deverão ser observadas pelos envolvidos no processo de fiscalização, inclusive pelos credenciados.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. Por se tratar de serviços continuados e ininterruptos, e de formalização complexa, representa ora maior vantajosidade à Administração a formalização do presente credenciamento por prazo plurianual, com **vigência de 5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos do art. 106 da Lei 14.133, de 2021, pendente em cada exercício do atesto de vantajosidade.

12.1.1. A cada aniversário, para a renovação, deverão ser atestadas a permanência da vantajosidade, considerando-se como pressupostos para a análise da vantajosidade, dentre outros, os seguintes:

- a) A ausência de irregularidades graves mencionadas no processo de fiscalização;
- b) A não incidência de irregularidades repetitivas (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- c) A ausência de reclamações repetitivas de usuários dos serviços (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- d) A manutenção do credenciado nas condições de habilitação exigidas.
- e) A permanência do atendimento das exigências edilícias por parte do credenciado.

12.1.2. A vantajosidade para a continuidade da vigência do termo de credenciamento, será atestada pelo fiscal da contratação, nos termos prescritos no decreto municipal que regulamenta o processo de fiscalização.

12.2. Os valores dos serviços credenciados poderão ser reajustados após 12 meses de vigência, pelo índice IPCA – considerado o índice oficial da inflação no país, o IPCA foi adotado como a referência para o reajuste de preços que ocorrerá no mês de fevereiro de cada ano, como referência será utilizado o índice dos últimos 12 (doze) meses. Não havendo este, aplicar outro índice que vier a substituí-lo.





13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa o contratado que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

13.1.5. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

13.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

13.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou na execução do Termo de Credenciamento;

13.1.8. Fraudar credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

13.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência pela falta do subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento), atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Barra do Garças - MT sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.10;

13.2.3. Impedimento de **licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.7 a 13.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;





13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. Na aplicação da sanção prevista no item “13.2.2” deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Para aplicação das sanções previstas nos itens “13.2.3 e 13.2.4” deste Edital será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.7.1. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a Comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

14.1. Para o fim de melhorias na execução do credenciamento, ou outra alteração necessária à operacionalização do objeto, o edital de credenciamento poderá ser alterado, a qualquer tempo.





14.1.1. As novas regras não poderão criar exigências que descredenciem os já credenciados.

14.2. Quando houver alteração no Edital, o extrato do edital deverá ser republicado na imprensa oficial do município e em jornal eletrônico de grande circulação local regional, se houver, com a indicação do link de acesso a sua íntegra no sítio eletrônico oficial do município, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do novo instrumento, que deverá substituir o anterior mantendo-se permanentemente publicado no sítio eletrônico oficial do município.

14.3. O extrato do edital será republicado também, com antecedência mínima de 30 dias das datas limites para apresentação de documentos para distribuição de novas demandas, na imprensa oficial do município, com a disponibilização do link de acesso para o edital e anexos na íntegra, no sítio eletrônico do município.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as referências de tempo no Edital, observarão o horário local de Brasília – DF.

15.2. Os trabalhos realizados pela comissão, para o presente objeto, serão internos, sem a necessidade de sessão com data e hora marcada, considerando que eventuais erros documentais poderão ser corrigidos mediante diligências e também que o prazo para eventual recurso passa a contar da data da adjudicação dos credenciados.

15.3. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Município, ademais, assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na imprensa oficial do município,

link:

https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/home_portal_v2?1, em jornal local/regional de grande circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão, na forma da Lei 14.133, de 2021.





16. DO FORO

16.1. Fica eleito, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, o foro da comarca de Barra do Garças- Mato Grosso renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Declaração de concordância com as regras do edital e aceitação dos valores;

Anexo II – Modelo de requerimento para inscrição ao credenciamento;

Anexo III - Modelo de declaração unificada;

Anexo IV – Modelo de declaração de quadro societário;

Anexo V – Modelo de Termo de Nomeação de Preposto (se for o caso).

Anexo VI – Modelo de Termo de Desistência.

Anexo VII – Minuta de Credenciamento;

Anexo VIII - Termo de referência;

Barra do Garças - MT, 14 de julho de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal





ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS REGRAS DO EDITAL
REF. AO PROCESSO Nº _____ / 2026

O (a) CREDENCIADO (a) – qualificação - infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido no Processo de Credenciamento nº _____ / _____, DECLARA que tem **pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos**, bem como que teve acesso a todos os documentos e informações necessárias, aceitando e submetendo-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2____.

Assinatura do(a) credenciado (a)





ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº: ____/____

Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de emissão de laudos radiológicos por telerradiologia, compreendendo a análise e interpretação de exames de Tomografia computadorizada, Raio-X, Mamografia e Angiotomografia.

À **Secretaria Municipal de Saúde**, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT.

DADOS CADASTRAIS			
RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
ENDEREÇO:		CIDADE:	UF:
TELEFONE/RAMAL:	CELULAR:	E-MAIL:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	
CPF / CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL (SE HOUVER):		

_____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio deste, requerer seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços indicados abaixo: *(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).*

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Local _____ e data _____.

Nome, identificação, carimbo e assinatura do interessado ou representante legal da empresa



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Credenciamento nº: ____/____

Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de emissão de laudos radiológicos por telerradiologia, compreendendo a análise e interpretação de exames de Tomografia computadorizada, Raio-X, Mamografia e Angiotomografia.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **do CREDENCIAMENTO Nº ____/20____, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

- I. Atende plenamente aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- III. Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências então contidas;
- IV. Na qualidade de Interessado do procedimento de Credenciamento instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargoe.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.
- V. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



VI. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII. O endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de credenciamento, bem como em caso de eventual contratação, é: _____.

E-mail:

Telefone/Ramal:

IX. Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Credenciado, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

X. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI. Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ - ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

Credenciamento nº: _____/_____

Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de emissão de laudos radiológicos por telerradiologia, compreendendo a análise e interpretação de exames de Tomografia computadorizada, Raio-X, Mamografia e Angiotomografia.

A empresa _____ (Razão Social), CNPJ nº _____,
sediada na _____
(endereço completo), DECLARA sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Local _____ - Data: _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa





ANEXO V

MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Processo nº ____/2026.

Credenciamento nº ____/2026.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nomeia e constitui como seu(a) preposto(a), o(a) Senhor(a) _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, estado de _____, como responsável para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, bem como representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação. Declarando ainda que, o termo de credenciamento e todas as informações pertinentes devem ser direcionados para o e-mail: _____.

_____ de _____ de 2026.

(Nome da empresa)

(Nome e assinatura do representante legal da empresa, com a indicação da qualidade de sócio/gerente/diretor/procurador)
(confirmar poderes no contrato social ou procuração.)



ANEXO VI
INFORMAÇÕES DE DESISTÊNCIA DE SERVIÇOS
REF. AO PROCESSO Nº 064/2026

O (a) credenciado (a) _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido no **Credenciamento nº 002/2026**, informa a desistência definitiva dos serviços a serem prestados no período compreendido entre ____/____/____ e ____/____/____, por questões abaixo justificadas, e declara que os serviços a serem prestados no período, poderão ser distribuídos para outros credenciados.

*Razões da desistência (preenchimento obrigatório):

_____.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Profissional credenciado





ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**Termo de Credenciamento nº ____ /
2026, firmado entre a Secretaria
Municipal de Saúde e o Credenciado
_____ devidamente
qualificado.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF _____, com sede na Rua _____, n._____, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e-mail institucional _____, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a), o(a) Senhor(a) _____, portador (a) do RG. n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ n.º _____, sediada à R._____, n.º_____, no bairro _____, da cidade _____-_____, com endereço eletrônico _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF/MF sob n._____, residente e domiciliado (a) à _____, na cidade de _____, estado de _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, mediante fundamento, cláusulas e condições que seguem:

VINCULAÇÃO: O presente credenciamento decorre de autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde constante no Processo nº **064/2026**, e de acordo com o Parecer Jurídico, Parecer da Controladoria, Edital de chamamento público nº **002/2026**, e, em especial, em obediência ao **Decreto Municipal nº 5.136/2023**, e às disposições do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e aos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

PREPOSTO: Possuindo a empresa CREDENCIADA mais de um profissional para prestar os serviços, nos termos do Anexo V do edital constitui como Preposto, o (a) senhor(a) _____ devidamente qualificado(a) no respectivo Termo, com endereço eletrônico _____, responsável para acompanhar a execução do



Termo de Credenciamento e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, comprometendo-se a manter o endereço eletrônico sempre atualizado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Procedimento de chamamento público para credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de emissão de laudos radiológicos por telerradiologia, compreendendo a análise, interpretação, emissão, disponibilização e eventual correção de laudos de exames de tomografia computadorizada, raio-X, mamografia e angiotomografia, em regime contínuo, conforme condições, prazos, quantitativos, critérios de execução e demais especificações constantes do Termo de Referência, Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência do Chamamento Público para Credenciamento, devido à natureza contínua e ininterrupta dos serviços e à complexidade da formalização, é plurianual de 5 (cinco) anos, prorrogável pelo mesmo período conforme o art. 106 da Lei 14.133/21, condicionado à comprovação de vantajosidade a cada exercício.

2.2. A cada aniversário da contratação, deverão ser atestadas a permanência da vantajosidade, considerando-se como pressupostos para a análise da vantajosidade, dentre outros:

- a) A ausência de irregularidades graves mencionadas no processo de fiscalização;
- b) A não incidência de irregularidades repetitivas (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- c) A ausência de reclamações repetitivas de usuários dos serviços (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- d) A manutenção do credenciado nas condições de habilitação exigidas.
- e) A permanência do atendimento das exigências edilícias por parte do credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento pelos serviços prestados pela credenciada será efetuado mensalmente, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da liquidação da despesa. A apuração dos serviços será realizada em períodos mensais de 30 (trinta) dias, com base nos relatórios apresentados, os quais deverão indicar a quantidade de laudos efetivamente emitidos, disponibilizados, validados e atestados pela fiscalização, conforme os valores estabelecidos no Termo de Referência. A cobrança deverá ser formalizada mediante apresentação de nota fiscal ou fatura correspondente.





3.2. Sem prejuízo do previsto no item anterior, fica estabelecido que na fase de liquidação da despesa os serviços especificados na Nota fiscal serão comparados com os relatórios extraídos da plataforma de telerradiologia, do sistema de gestão em saúde utilizado pela Administração e/ou dos registros eletrônicos de solicitação e disponibilização dos laudos, dentro do mês de competência.

3.3. Caso se constate erro ou irregularidade nas Notas Fiscais, o CREDENCIANTE devolverá o documento para correção e o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Credenciante.

3.4. Na hipótese de devolução, as Notas Fiscais serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento das condições deste Instrumento.

3.5. O CREDENCIANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CREDENCIADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.7. O CREDENCIANTE efetuará a retenção, na fonte, dos tributos devidos e contribuições sobre todos os pagamentos a CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1 O valor a ser pago ao final de cada mês encontra-se devidamente garantido através de Empenho, contudo a CREDENCIADA receberá mensalmente o importe respectivo ao número laudos efetivamente emitidos, disponibilizados e atestados considerando-se o valor prescrito na tabela anexa ao Termo de Referência.

4.2 O reajuste dos valores observará as regras previstas no Termo de Referência e no Edital, adotando-se o índice ali definido, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 Executar os serviços de emissão de laudos radiológicos por telerradiologia em conformidade com o Edital, Termo de Referência, Termo de Credenciamento, normas técnicas aplicáveis e determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 Garantir que os laudos sejam emitidos exclusivamente por médicos radiologistas regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina e detentores de Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, conforme exigido no Termo de Referência.





- 5.3** Emitir, assinar e disponibilizar os laudos de tomografia computadorizada, raio-X, mamografia e angiotomografia dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente nos casos de urgência e emergência.
- 5.4** Manter plataforma de telerradiologia compatível com os requisitos técnicos definidos no Termo de Referência, incluindo segurança, rastreabilidade, armazenamento, transmissão, acesso eletrônico, integração operacional e compatibilidade com padrões PACS/DICOM ou tecnologia equivalente.
- 5.5** Assegurar o funcionamento contínuo dos serviços, em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, conforme demanda das unidades municipais.
- 5.6** Manter canal de comunicação técnico permanente entre a equipe da rede municipal e os profissionais responsáveis pela emissão dos laudos, para esclarecimentos, correções, complementações ou discussão técnica dos casos, quando necessário.
- 5.7** Corrigir, complementar ou substituir, sem ônus adicional para a Administração, laudos que apresentem erro, inconsistência, omissão, falha técnica ou inadequação identificada pela fiscalização, pela unidade solicitante ou pelo profissional requisitante.
- 5.8** Preservar o sigilo, a confidencialidade e a segurança das informações de saúde dos pacientes, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, o Código de Ética Médica e demais normas aplicáveis.
- 5.9** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no Edital.
- 5.10** Responsabilizar-se técnica, ética, civil, administrativa e profissionalmente pelos laudos emitidos e pelos atos praticados por seus profissionais vinculados.
- 5.11** Disponibilizar suporte técnico especializado para funcionamento, integração e operacionalização da plataforma de telerradiologia, sem ônus adicional à Administração.
- 5.12** Apresentar mensalmente relatório detalhado dos laudos emitidos, contendo, no mínimo, identificação do exame, unidade solicitante, data e horário da solicitação, data e horário da emissão do laudo, modalidade do exame, classificação de urgência e demais informações necessárias à fiscalização e liquidação da despesa.
- 5.13** Permitir o acesso da fiscalização aos relatórios, registros eletrônicos, logs, comprovantes de emissão, documentos técnicos e demais informações necessárias à conferência da execução dos serviços.
- 5.14** Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer falha técnica, instabilidade da plataforma, indisponibilidade operacional, dificuldade de acesso, problema de integração ou situação que possa comprometer a continuidade





dos serviços.

- 5.15** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no Edital e no Termo de Referência.
- 5.16** Cumprir integralmente as normas técnicas, éticas, profissionais, sanitárias, administrativas e de segurança da informação aplicáveis à prestação dos serviços de telerradiologia.
- 5.17** Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;
- 5.18** Prestar atendimento quando solicitado por outras especialidades, conforme regulação municipal;
- 5.19** Prestar informações a familiares quando pertinente;
- 5.20** Participar da coleta de dados que orientem a gestão assistencial (escores, indicadores de qualidade e complexidade);
- 5.21** Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- 5.22** Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 5.23** Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- 5.24** Acatar as deliberações da direção.
- 5.25** Cumprimento de normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Hospital Municipal;
- 5.26** Desempenho das demais atividades correlatadas e afins;
- 5.27** Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pelo CREDENCIANTE.
- 5.28** Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CREDENCIANTE durante a vigência do presente termo de credenciamento, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.
- 5.29** Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de credenciamento.
- 5.30** Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes.
- 5.31** Atender a todos os pacientes, seguindo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.32** Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, ao CREDENCIANTE.





5.33 Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE.

5.34 Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pelo CREDENCIANTE, podendo ser em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado.

5.35 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, quando necessário ou quando solicitado;

5.36 Obedecer à escala de serviços predeterminada.

5.37 Atender os pacientes de forma ética e resolutiva.

5.46 Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais.

5.47 Preencher adequadamente todos os registros médicos imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo seja possível;

5.48 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal durante a execução do termo de credenciamento;

5.49 Permitir ao Gestor do Termo de Credenciamento, pelo Município, a fiscalização da sua execução;

5.50 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, de deslocamento e todas que resultem ou venham a resultar da execução do termo de credenciamento a ser firmado entre as partes.

5.51 Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados.

5.52 Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias.

5.53 Atender todas às exigências estabelecidas no termo de credenciamento e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

5.54 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados.

5.55 Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no termo de credenciamento.

5.56 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

5.57 Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.





5.58 Comunicar ao CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente termo de credenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão, e também para fins de redistribuição da demanda entre os credenciados do período.

5.59 Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e trabalhista qualificação exigida em lei, para formalização do credenciamento.

5.60 Observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe e o Código de ética profissional.

5.61 Iniciar a prestação de serviços após 24 h (vinte e quatro horas) da emissão da Ordem de Serviço.

5.62 A CREDENCIADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas entre as partes;

6.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CREDENCIADA, pertinentes ao objeto do termo de credenciamento;

6.3. Zelar pelo bom andamento do termo de credenciamento, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor designado como Fiscal do termo de credenciamento;

6.4. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA na forma prevista neste termo de credenciamento;

6.5. Através de representante da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento.

6.6. Organizar, controlar e fiscalizar a distribuição das demandas de emissão de laudos entre as credenciadas, observando os critérios previstos no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.

6.7. Disponibilizar à CREDENCIADA, diretamente ou por meio das unidades demandantes, as informações, imagens, solicitações e dados necessários à adequada emissão dos laudos, observadas as normas de sigilo, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

6.8. Conferir os relatórios mensais apresentados pela CREDENCIADA, validando os quantitativos efetivamente executados para fins de liquidação e pagamento.





6.9. Comunicar formalmente à **CRENCIADA** eventuais inconsistências, falhas, atrasos, desconformidades ou necessidade de correção dos laudos emitidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

7.1. O recebimento dos serviços prestados, bem como a fiscalização do termo de credenciamento se dará na forma e prazo definidos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, publicado no sítio oficial do município, no LINK https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/institucional_v2?1

7.2. A fiscalização observará, além do Plano Básico de Fiscalização, os relatórios de emissão de laudos, registros eletrônicos da plataforma, prazos de disponibilização, qualidade técnica, rastreabilidade das solicitações e conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o **CRENCIANTE** aplicará a **CRENCIADA**, garantida a prévia defesa, e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando não se justificar aplicação de penalidade mais grave, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo da credenciada estabelecendo o prazo de **02 (dois)** dias úteis para que este apresente justificativas;
- b) **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor do credenciamento, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** pela não execução parcial ou total do credenciamento;
- c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, admitindo-se a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após decorrido o prazo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CRENCIADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 03 (três) anos da aplicação da penalidade.



8.2. Independentemente das sanções retro a **CREDENCIADA** ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste instrumento.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CREDENCIADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A **CREDENCIANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor da **CREDENCIADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

8.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

8.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

8.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a credenciada ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

8.10. Os atos praticados pela **CREDENCIADA**, na execução deste credenciamento, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela **CREDENCIANTE** à respectiva Entidade de Classe a que seja vinculada a **CREDENCIADA** para devidas providências.

8.11. Para imposição de quaisquer das penalidades previstas, é assegurado a





CREDENCIADA o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Por interesse Público superveniente, o presente credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pelo **CREDENCIANTE**, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes.

9.2. À critério do **CREDENCIANTE**, independentemente de interpelação judicial, poderá o credenciamento ser ainda rescindido caso ocorra:

- a) Condenação criminal da **CREDENCIADA** a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;
- b) perda, suspensão ou irregularidade do registro profissional dos médicos responsáveis pela emissão dos laudos, do responsável técnico ou da própria pessoa jurídica perante o conselho profissional competente.;
- c) Descumprimento pela **CREDENCIADA** de qualquer cláusula deste credenciamento;
- d) Resultado insatisfatório na avaliação periódica;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas, e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CREDENCIANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este credenciamento;

9.3. Se a **CREDENCIADA** deixar de atender às demandas regularmente distribuídas ou permanecer inoperante por período igual ou superior a 30 dias, sem justificativa formal aceita pela Administração.

9.4 Se a **CREDENCIADA** deixar de manter a qualificação exigida no credenciamento e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais e trabalhistas, devendo manter sua regularidade mensalmente, durante a execução do credenciamento, sob pena de rescisão unilateral do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O **CREDENCIANTE** publicará o presente instrumento de credenciamento e seus aditamentos, no sítio eletrônico do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos dos artigos 91 e 94 da Lei 14.133, de 2021.

Link: https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/home_portal_v2?1

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre o **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.



12.2 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão designada para condução do presente procedimento, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 5.136, de 27 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Barra do Garças - MT, para dirimir qualquer questão divergente, ou de interpretação, oriunda deste Termo de Credenciamento, que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Barra do Garças - MT, ____ de _____ de 2026.

CREDENCIANTE

Salete Terezinha Leuermann

Secretaria Municipal de Saúde.

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF _____ Nº: _____

NOME: _____

CPF _____ Nº: _____



ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

1.2. Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

2. DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Constitui-se objeto deste Termo de Referência a apresentação de elementos descritivos para o Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços de emissão de laudos radiológicos por telerradiologia, compreendendo a análise e interpretação de exames de tomografia computadorizada, raio-X, mamografia e angiotomografia, destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e do Centro Regional de Referência em Especialidades, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças – MT, em regime contínuo.

2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na Solicitação de Demanda originária, e atende às disposições do Decreto Municipal nº 5.383/2024.

2.3. Compreende-se que a contratação deverá ocorrer através:

A contratação será processada por meio de chamamento público para credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.136/2023, considerando a possibilidade de credenciamento de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, com preços fixados e sem competição direta entre os credenciados.

2.3.1. Da modalidade:

- ☐ Pregão
- ☐ Concorrência
- ☐ Leilão
- ☐ Concurso
- ☐ Diálogo Competitivo
- ☒ Não se aplica

2.3.2. Da contratação direta:

- ☐ Dispensa de licitação





☒ Inexigibilidade de licitação

☐ Não se aplica

2.3.3. Do procedimento auxiliar:

☐ Sistema de Registro de Preços (SRP)

☒ Credenciamento

☐ Pré-qualificação

☐ Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)

☐ Registro Cadastral

☐ Não se aplica

2.3.4. Dos demais procedimentos:

☐ Adesão à Ata de Registro de Preços

☒ Não se aplica

2.4. Do critério de julgamento:

A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será:

☐ Menor preço

☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico

☐ Técnica e preço

☐ Maior retorno econômico

☐ Maior desconto

☒ Não se aplica

2.5. Do parcelamento ou não do objeto:

☒ Por item

☐ Por lote

☐ Global

2.6. O objeto estudado **não** está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

2.7. A presente contratação será destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente das unidades demandantes Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro Regional de Referência em Especialidades – CRRES, responsáveis pela geração da demanda assistencial relativa aos exames de imagem que dependerão da emissão dos respectivos laudos radiológicos.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à satisfação do interesse público, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços de





saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Garças, especialmente no que se refere à emissão de laudos radiológicos indispensáveis ao diagnóstico médico.

Os serviços de emissão de laudos radiológicos são essenciais para a adequada interpretação de exames de imagem, subsidiando a tomada de decisões clínicas e terapêuticas, sendo fundamentais para o atendimento seguro e eficaz dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a prestação contínua dos serviços de diagnóstico por imagem, evitando interrupções que possam comprometer o atendimento nas unidades de saúde, especialmente em situações de urgência e emergência.

Destaca-se que a presente demanda tem como fundamento a análise do histórico das contratações administrativas anteriormente realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento do mesmo objeto, compreendendo procedimentos licitatórios e contratações diretas, as quais subsidiaram a avaliação da evolução da demanda assistencial, da execução contratual e da necessidade de aperfeiçoamento da futura contratação. Dentre as contratações analisadas destacam-se o Pregão Eletrônico nº 040/2023, o Pregão Eletrônico nº 040/2024, bem como as dispensas de licitação realizadas para assegurar a continuidade dos serviços, conforme demonstrado na tabela a seguir.

ITEM	COD. COP LAN	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL CONTRATADA 2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023	QUANTIDADE TOTAL CONTRATADA NO PERÍODO DE 3 MESES – DISPENSAS Nº 001/2024 E Nº 006/2024	QUANT. TOTAL CONTRATADA 2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024	QUANT. TOTAL ESTIMADA 2026
01	87835	LAUDO PARA OS EXAMES DE TOMOGRAFIA SOLICITADO EM CARÁTER DE URGÊNCIA E	SERVIÇO	8.040	6.000	12.000	26.520



		NÃO URGÊNCIA					
02	87836	LAUDO PARA OS EXAMES DE RAIO-X	SERVIÇO	17.100	11.510	40.200	29.712
03	87837	LAUDO PARA OS EXAMES DE MAMOGRAFI A	SERVIÇO	4.020	2.005	4.200	4.200
4	88409	LAUDO PARA OS EXAMES DE ANGIOTOMO GRAFIA	SERVIÇO	NÃO CONTRATADO	NÃO CONTRATADO	NÃO CONTRATADO	3.600

Ademais, verifica-se a necessidade de ampliação da capacidade de atendimento, considerando o caráter contínuo e variável da demanda, bem como a importância da celeridade na emissão dos laudos, fatores indispensáveis para a manutenção da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

A necessidade da contratação decorre das demandas assistenciais verificadas no Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e no Centro Regional de Referência em Especialidades – CRRES, unidades responsáveis pela realização de exames de imagem e que dependem da emissão tempestiva de laudos radiológicos para subsidiar a avaliação clínica, a definição de condutas médicas e a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Ressalta-se que a presente contratação possui como objeto exclusivo a prestação de serviços de emissão de laudos radiológicos por telerradiologia, não abrangendo a realização dos exames, o fornecimento de equipamentos, a operação dos aparelhos de imagem ou a gestão das unidades de saúde, permanecendo tais atividades sob responsabilidade da rede municipal.

Dessa forma, a presente contratação visa garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de emissão de laudos radiológicos, contribuindo para o fortalecimento da rede pública municipal de saúde e para a adequada assistência aos usuários do SUS.





3.1. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	87835	LAUDO PARA OS EXAMES DE TOMOGRAFIA SOLICITADO EM CARÁTER DE URGÊNCIA E NÃO URGÊNCIA	SERVIÇO	2.210	26.520	R\$ 47,29	R\$ 1.254.130,80
02	87836	LAUDO PARA OS EXAMES DE RAIOS-X	SERVIÇO	2.476	29.712	R\$ 8,67	R\$ 257.603,04
03	87837	LAUDO PARA OS EXAMES DE MAMOGRAFIA	SERVIÇO	350	4.200	R\$ 20,53	R\$ 86.226,00
04	88409	LAUDO PARA OS EXAMES DE ANGIOTOMOGRAFIA	SERVIÇO	300	3.600	R\$ 64,90	R\$ 233.640,00

Adicionalmente, os valores indicados na tabela decorrem do orçamento estimativo final obtido a partir de pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, devidamente consolidada no Mapa de Pesquisa de Preços. Para composição da cesta de preços, foram utilizadas propostas comerciais encaminhadas por empresas especializadas na prestação de serviços de telerradiologia, bem como referências extraídas de contratações públicas similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observando-se a compatibilidade técnica dos serviços e os valores praticados no mercado, de modo a assegurar a vantajosidade e a adequação econômica da contratação.

3.2. Da estimativa de preços:

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.831.599,84 (um milhão, oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**. O referido montante foi obtido com base na pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, considerando a composição de cesta de preços formada por propostas comerciais encaminhadas por empresas especializadas na prestação de serviços de emissão de laudos radiológicos por telerradiologia, bem como por



referências extraídas de contratações públicas similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Para definição do valor estimado da contratação, também foram considerados o histórico de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, a ampliação da demanda assistencial verificada nas unidades de saúde do Município e as necessidades operacionais relacionadas à prestação contínua dos serviços de emissão de laudos radiológicos, observando-se os quantitativos tecnicamente validados pelas unidades demandantes e consolidados nos documentos que instruem o presente processo administrativo.

Os valores estimados foram apurados com base nos preços praticados no mercado para serviços equivalentes, mediante pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados e consulta a contratações públicas similares. O levantamento e consolidação das informações foram realizados pelo servidor Sr. Alexsandro Oliveira Silva – Coordenador de Divisão – Matrícula nº 121017, com apoio do servidor Sr. Wilmar de Matos Carvalho – Coordenador de Divisão – Matrícula nº 771, responsável pela obtenção das propostas comerciais utilizadas na composição da cesta de preços.

3.3. Das características do serviço:

Os serviços a serem contratados deverão atender às seguintes características técnicas e operacionais.

3.3.1. Objeto e natureza dos serviços

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de emissão de laudos radiológicos por telerradiologia, compreendendo a análise, interpretação e elaboração de laudos médicos relativos a exames de imagem previamente realizados pelas unidades da rede municipal de saúde, de forma remota, mediante utilização de sistema informatizado seguro para transmissão, recebimento, análise, emissão e disponibilização dos laudos.

A prestação dos serviços restringe-se exclusivamente à emissão dos laudos radiológicos, não contemplando a realização dos exames, o fornecimento de equipamentos, a operação dos aparelhos de imagem, a disponibilização de profissionais para atuação presencial ou a gestão das unidades de saúde, permanecendo tais atividades sob responsabilidade da Administração Municipal.

3.3.2. Tipos de exames contemplados

Os serviços abrangerão a emissão de laudos para exames de tomografia computadorizada, Raio-X, mamografia e exames de angiotomografia, observadas as





especificações constantes neste Termo de Referência, podendo a Administração promover adequações quantitativas e operacionais conforme necessidade assistencial.

3.3.3. Forma de execução

Os serviços serão executados de forma remota, por meio de telerradiologia, mediante envio eletrônico das imagens pelas unidades demandantes e posterior análise e emissão dos laudos pela contratada.

Os laudos deverão ser disponibilizados em formato eletrônico seguro, em arquivo PDF, passível de impressão, contendo:

- I – Identificação do paciente;
- II – Identificação do exame realizado;
- III – Descrição técnica dos achados;
- IV – Conclusão diagnóstica;
- V – Identificação do médico responsável;
- VI – Número do CRM;
- VII – Registro de Qualificação de Especialista – RQE;
- VIII – Data e horário da emissão;
- IX – Assinatura eletrônica ou assinatura digital válida, vinculada ao médico responsável pela emissão do laudo.

Os laudos deverão possuir clareza técnica, rastreabilidade e compatibilidade com os padrões assistenciais exigidos pela Administração, observados os requisitos de armazenamento, disponibilidade, interoperabilidade e segurança das informações estabelecidos no item 3.3.6 deste Termo de Referência.

Os modelos constantes do Anexo I deste Termo de Referência possuem caráter orientativo e estabelecem o conteúdo mínimo obrigatório a ser observado pela credenciada na elaboração dos laudos, admitindo-se alterações de layout e apresentação gráfica, desde que mantidas todas as informações técnicas exigidas neste Termo de Referência e pela legislação aplicável.

3.3.4. Equipe técnica e responsabilidade médica

Os laudos deverão ser emitidos exclusivamente por médicos legalmente habilitados, com inscrição regular no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialista – RQE compatível com a especialidade de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.





A contratada deverá manter responsável técnico regularmente habilitado, bem como equipe técnica compatível com a demanda estimada, garantindo continuidade operacional e capacidade de atendimento ininterrupto durante toda a execução dos serviços.

A análise diagnóstica, emissão, validação e assinatura dos laudos radiológicos deverão ocorrer obrigatoriamente sob responsabilidade direta de médico radiologista habilitado, sendo vedada a utilização de sistemas automatizados, inteligência artificial ou ferramentas similares como substituição da avaliação médica e da responsabilidade profissional sobre os laudos emitidos.

3.3.5. Disponibilidade e continuidade dos serviços

A contratada deverá assegurar a prestação contínua dos serviços em regime ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, garantindo capacidade operacional compatível com a demanda variável da Secretaria Municipal de Saúde.

Os prazos máximos para emissão dos laudos serão definidos conforme classificação da urgência e criticidade dos exames, observadas as rotinas assistenciais das unidades demandantes.

3.3.6. Sistema de telerradiologia e interoperabilidade

A credenciada deverá utilizar sistema de telerradiologia compatível com padrões técnicos reconhecidos, incluindo integração com sistema PACS (Picture Archiving and Communication System), interoperabilidade com padrão DICOM ou tecnologia equivalente, assegurando:

- I – Transmissão segura das imagens;
- II – Controle de acesso aos usuários;
- III – Rastreabilidade das operações;
- IV – Integridade e disponibilidade das informações;
- V – Histórico de acessos e registros operacionais;
- VI – A contratada deverá manter armazenamento seguro dos laudos e imagens médicas em ambiente eletrônico, observando os requisitos de integridade, rastreabilidade, disponibilidade, confidencialidade e segurança das informações, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, a Resolução CFM nº 1.821/2007 e demais normas aplicáveis. Os exames, imagens e laudos deverão permanecer disponíveis para acesso eletrônico on-line pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses. Após esse período, deverão permanecer armazenados em ambiente seguro para recuperação posterior, observados os prazos legais aplicáveis à guarda de prontuários médicos e documentos assistenciais, devendo ser disponibilizados à Administração sempre que solicitado.
- VII – A solução deverá ser compatível com o padrão DICOM e permitir integração com os equipamentos geradores de imagens da rede municipal de saúde, observadas as especificações técnicas necessárias para comunicação e interoperabilidade dos sistemas.



3.3.7. Segurança da informação e proteção de dados

A contratada deverá observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados sensíveis de saúde contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado.

Deverão ser assegurados sigilo profissional, confidencialidade das informações médicas, controle de acesso, rastreabilidade e preservação da integridade dos dados durante toda a execução dos serviços.

3.3.8. Limitação do objeto

A presente contratação não contempla a realização de exames, o fornecimento de equipamentos, a operação dos aparelhos de imagem, tampouco a gestão das unidades de saúde, restringindo-se exclusivamente à prestação de serviços de emissão de laudos radiológicos por telerradiologia.

3.4. Utilização do catálogo de padronização:

O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

3.5. Do alinhamento aos instrumentos de planejamento da administração:

O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Condições de entrega:

4.1.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda da contratante, mediante inserção e encaminhamento eletrônico dos exames pelas unidades demandantes diretamente na plataforma de telerradiologia disponibilizada pela contratada, contendo as informações necessárias à identificação do paciente, do exame realizado e da unidade solicitante.

4.1.2. Após a solicitação médica e realização do exame pela equipe técnica da unidade demandante, o técnico em radiologia responsável pelo atendimento deverá promover a inserção das imagens e das informações pertinentes do paciente na plataforma de telerradiologia disponibilizada pela contratada, para acesso do médico radiologista responsável pela análise e emissão do respectivo laudo. Concluída a análise diagnóstica e emissão do laudo pelo médico radiologista habilitado, o documento será





disponibilizado eletronicamente na própria plataforma para visualização pela equipe assistencial da unidade demandante e pelo médico solicitante.

4.1.3. Os registros eletrônicos gerados na plataforma, incluindo data e horário do envio, identificação da unidade demandante, identificação do usuário responsável pela inserção do exame, status do atendimento, histórico de movimentações e disponibilização dos laudos, deverão assegurar rastreabilidade, controle, fiscalização e conferência da execução dos serviços para fins administrativos e operacionais.

4.1.4. Os exames serão disponibilizados à contratada por meio de sistema eletrônico de telerradiologia, mediante envio das imagens em formato digital compatível com o padrão DICOM ou equivalente, para acesso, análise e emissão dos respectivos laudos pela plataforma da contratada. Após a conclusão e assinatura dos laudos pelo médico responsável, os documentos deverão ser disponibilizados eletronicamente para visualização e acesso pela Administração, observados os requisitos de segurança da informação, rastreabilidade e integridade dos dados.

4.1.5. Os laudos emitidos pela credenciada deverão ser disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em formato PDF e passível de impressão e compartilhamento digital, podendo conter identificação visual institucional da Secretaria Municipal de Saúde, quando tecnicamente viável, observados os padrões definidos pela Administração, sem prejuízo da identificação do médico radiologista responsável, assinatura válida, data, horário de emissão e demais requisitos técnicos e legais aplicáveis.

4.1.6. A plataforma de telerradiologia disponibilizada pela credenciada deverá permitir mecanismos de disponibilização eletrônica dos laudos aos pacientes, observados os critérios de segurança da informação, sigilo e proteção de dados pessoais aplicáveis.

4.1.7. O sistema deverá possibilitar, conforme conveniência operacional da Administração:

- I – Acesso aos laudos por meio de QR Code (código de resposta rápida);
- II – Compartilhamento mediante link eletrônico seguro;
- III – Envio dos laudos por correio eletrônico (e-mail);
- IV – Impressão física dos documentos, quando necessário.

Os mecanismos disponibilizados deverão assegurar controle de acesso, rastreabilidade e preservação da confidencialidade das informações de saúde.

4.1.8. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após o recebimento das solicitações, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.9. A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação eficiente e contínuo para interação técnica entre o médico solicitante da rede municipal de saúde e o médico





radiologista responsável pela emissão do laudo, possibilitando esclarecimentos, reavaliações, complementações diagnósticas e discussões clínicas relacionadas aos exames realizados, sempre que necessário ao adequado atendimento assistencial.

4.2. Do local e horário de entrega/execução:

4.2.1. Os serviços serão executados de forma remota, nas dependências da contratada, por meio de sistema de telerradiologia, com acesso às imagens disponibilizadas pela contratante.

4.2.2. Os laudos deverão ser disponibilizados em ambiente eletrônico seguro, com controle de acesso mediante login e senha, garantindo rastreabilidade, integridade das informações e acesso pela contratante aos documentos emitidos.

4.2.3. A execução dos serviços deverá ocorrer em regime contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, assegurando atendimento ininterrupto às demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Dos prazos de execução:

4.3.1. Os laudos deverão ser disponibilizados nos seguintes prazos máximos, contados a partir da liberação do exame no sistema:

- Urgência e emergência: até 2 (duas) horas;
- Exames eletivos: até 24 (vinte e quatro) horas.

4.3.2. O descumprimento dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme previsto no termo de credenciamento.

4.4. Condições de recebimento do serviço:

4.4.1. O recebimento dos serviços será realizado mediante verificação da conformidade dos laudos emitidos com as especificações técnicas, requisitos operacionais e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4.2. Os laudos deverão ser apresentados de forma clara, completa, legível e tecnicamente compatível com os padrões assistenciais aplicáveis, contendo identificação e assinatura do profissional responsável, CRM e RQE, quando aplicável.

4.4.3. Constatadas inconsistências, erros, omissões ou inconformidades nos laudos emitidos, a contratada será formalmente comunicada para proceder à revisão e correção do documento, sem ônus adicional para a Administração.

4.4.4. Nos casos classificados como urgência ou emergência, constatadas inconsistências, erros ou necessidade de reavaliação do laudo, a contratada deverá proceder à correção em prazo não superior à metade do prazo originalmente estabelecido para emissão do respectivo laudo, contado a partir da comunicação formal da inconformidade pela unidade demandante ou pela Administração.



4.4.5. Para exames eletivos ou não urgentes, a correção do laudo deverá ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação da inconformidade pela Administração.

4.4.6. O recebimento ou aceite definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade técnica, civil, ética e profissional da contratada e dos médicos responsáveis pela emissão dos laudos, quanto à qualidade, precisão, segurança e adequada execução dos serviços prestados, permanecendo íntegra a responsabilidade pela correção de eventuais falhas, inconsistências ou danos decorrentes da execução contratual, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável e por este Termo de Referência.

4.5. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

4.5.1. A contratada deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência do credenciamento, mantendo estrutura operacional, equipe técnica e recursos tecnológicos compatíveis com a demanda da Administração.

4.5.2. A contratada deverá assegurar suporte técnico e manutenção da plataforma de telerradiologia utilizada na execução dos serviços, de forma a garantir estabilidade operacional, segurança das informações, disponibilidade do sistema e continuidade do acesso pela Administração.

4.5.3. Eventuais indisponibilidades do sistema, falhas operacionais ou interrupções que comprometam a execução dos serviços deverão ser comunicadas imediatamente à Administração, devendo a contratada adotar medidas corretivas e contingenciais necessárias à manutenção da continuidade assistencial, com restabelecimento da regularidade dos serviços no prazo máximo de até 6 (seis) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

4.5.4. A execução dos serviços ocorrerá sem caráter de exclusividade, podendo a Administração realizar o credenciamento de múltiplos prestadores, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de chamamento público.

4.5.5. Não haverá garantia de quantitativos mínimos de exames ou laudos a serem encaminhados à contratada, sendo os pagamentos realizados conforme a quantidade de serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela Administração.

4.6. Do cronograma de credenciamento

4.6.1. O credenciamento será realizado por meio de edital de chamamento público, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.136/2023, permanecendo aberto durante toda a sua vigência, de modo a permitir o ingresso





contínuo de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

4.6.2. A operacionalização do credenciamento, incluindo recebimento, análise documental, habilitação, acompanhamento e atualização cadastral dos interessados, será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento instituída pela Portaria nº 23.423, de 06 de abril de 2026, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade e continuidade dos serviços.

4.6.3. Após a publicação do edital de chamamento público, os interessados poderão apresentar, a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, os documentos necessários à habilitação, os quais serão analisados pela Administração, podendo ser oportunizado, quando cabível, o saneamento de falhas formais, nos termos da legislação aplicável.

4.6.4. Serão credenciados todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de chamamento público, sendo posteriormente divulgada a relação dos credenciados nos meios oficiais de publicação adotados pela Administração.

4.6.5. As formalizações decorrentes do credenciamento ocorrerão conforme a necessidade da Administração e a demanda assistencial existente, não havendo garantia de quantitativos mínimos de serviços aos credenciados. O credenciamento não assegura direito subjetivo à formalização imediata de termo de credenciamento, tampouco à distribuição mínima de demanda, ficando a efetiva utilização dos serviços condicionada às necessidades da Administração, à capacidade operacional dos credenciados, à disponibilidade de atendimento, à complexidade dos exames e às prioridades assistenciais da rede municipal de saúde.

4.7. Do fluxo operacional da execução dos serviços

4.7.1. A execução dos serviços terá início mediante solicitação do exame pelo médico assistente da unidade demandante, que indicará o exame a ser realizado e registrará as informações clínicas necessárias à adequada interpretação das imagens.

4.7.2. Após a solicitação médica, o paciente será encaminhado ao setor de radiologia da respectiva unidade demandante para realização do exame pelo técnico em radiologia responsável pelo atendimento, observadas as rotinas operacionais e os regimes de plantão de cada unidade. Concluído o exame, caberá ao profissional responsável pelo atendimento promover o envio das imagens e das informações clínicas pertinentes à plataforma de telerradiologia, permanecendo o controle operacional das solicitações sob responsabilidade do setor de radiologia da respectiva unidade.

4.7.3. Concluída a realização do exame, o técnico em radiologia promoverá o envio eletrônico das imagens à plataforma de telerradiologia disponibilizada pela credenciada,





realizando o preenchimento das informações obrigatórias necessárias à emissão do laudo, incluindo, no mínimo:

I – identificação da unidade demandante;

II – identificação do paciente;

III – identificação do médico solicitante;

IV – informações clínicas pertinentes à adequada interpretação do exame;

V – classificação da prioridade do atendimento;

VI – data e horário da realização e da disponibilização do exame;

VII – demais informações necessárias à correta emissão do laudo.

4.7.4. O sistema de telerradiologia deverá registrar automaticamente todas as operações realizadas, assegurando a rastreabilidade das informações, a identificação do usuário responsável pelo envio das imagens, a data e o horário da disponibilização do exame, a confirmação do recebimento pela credenciada, bem como os registros necessários ao acompanhamento, controle e auditoria da execução contratual.

4.7.5. Recebidas as imagens e as informações clínicas, a credenciada procederá à análise do exame por médico radiologista legalmente habilitado, emitindo e disponibilizando o respectivo laudo em formato eletrônico seguro, em arquivo PDF passível de impressão, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, contendo, no mínimo, a identificação do profissional responsável, número do CRM, Registro de Qualificação de Especialista – RQE, assinatura eletrônica ou digital válida, data e horário da emissão, bem como os demais requisitos técnicos previstos no item 3.3.3 e no Anexo I deste Termo de Referência.

4.7.6. Após a disponibilização do laudo, caberá ao setor de radiologia da unidade demandante realizar a conferência formal das informações disponibilizadas, verificando a integridade do arquivo, a identificação do profissional responsável, a assinatura eletrônica ou digital válida, a correspondência entre o exame realizado e o laudo emitido, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência. A validação operacional da execução dos serviços será realizada em conjunto com a Diretoria da respectiva unidade demandante e pelo fiscal do Termo de Credenciamento





designado pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade técnica exclusiva da credenciada pelo conteúdo médico do laudo.

4.8. Da distribuição da demanda entre os credenciados

4.8.1. A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos, isonômicos, impessoais e transparentes, vedada qualquer forma de direcionamento ou escolha discricionária de prestador sem motivação formal, devendo ser observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público e da legislação aplicável.

4.8.2. Considerando a natureza contínua dos serviços de emissão de laudos radiológicos por telerradiologia e a necessidade de garantir cobertura assistencial ininterrupta às unidades demandantes, a distribuição das demandas será realizada mediante escala de plantão previamente elaborada pela Administração, observadas as disposições constantes do item 11 deste Termo de Referência, que disciplina os critérios de organização das escalas, convocação das credenciadas e distribuição das demandas durante a execução contratual.

4.8.3. Caberá ao fiscal do Termo de Credenciamento acompanhar e fiscalizar a execução contratual, utilizando os registros disponibilizados pelo sistema de telerradiologia e as informações prestadas pelos setores de radiologia das unidades demandantes para verificar o cumprimento da escala de plantão, dos prazos estabelecidos para emissão dos laudos e das demais obrigações contratuais, adotando as providências administrativas cabíveis sempre que constatadas irregularidades.

Parágrafo único. O sistema de telerradiologia deverá manter registro eletrônico de todas as operações realizadas, assegurando, no mínimo, a identificação da unidade demandante, da credenciada responsável pelo plantão, do usuário responsável pelo envio das imagens, da data e horário do encaminhamento e do recebimento do exame, da data e horário da emissão e disponibilização do laudo, bem como dos demais registros necessários à rastreabilidade, fiscalização e auditoria da execução contratual.

4.8.4. O credenciamento não gera direito à contratação exclusiva nem assegura quantitativo mínimo de exames a qualquer credenciada, estando a execução dos serviços condicionada à demanda efetivamente existente, às necessidades assistenciais da Administração e ao critério objetivo de distribuição por escala de plantão estabelecido neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

4.9. Do cronograma de credenciamento

4.9.1. O presente credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital de Chamamento Público, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável.





4.9.2. Os pedidos de credenciamento serão protocolados perante a Comissão Especial de Credenciamento, instituída pela Portaria Municipal nº 23.423, de 06 de abril de 2026, e serão analisados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo da documentação completa, observados os procedimentos estabelecidos no Edital de Chamamento Público. Quando necessário, a Comissão poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento, complementação ou saneamento de falhas formais da documentação apresentada, hipótese em que o prazo para análise ficará suspenso até o atendimento da diligência pelo interessado.

4.9.3. A adoção do credenciamento aberto durante toda a vigência do Edital justifica-se pela natureza contínua e essencial dos serviços de emissão de laudos radiológicos por telerradiologia, permitindo o ingresso permanente de novos prestadores habilitados, ampliando a competitividade, fortalecendo a capacidade operacional da Administração e reduzindo os riscos de descontinuidade da assistência à saúde. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento promover o recebimento, a análise e o processamento contínuo dos pedidos de credenciamento, assegurando tratamento isonômico aos interessados, observância dos critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público e a regular continuidade da prestação dos serviços.

5. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

5.3. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente do ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo a empresa detentora alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no sítio oficial do município, no link: https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_licitacao/921.pdf.

5.4. Para garantir a efetividade e a eficiência da execução dos serviços, a credenciada deverá indicar preposto devidamente qualificado, responsável pelo





acompanhamento operacional da execução, mantendo seus dados de contato permanentemente atualizados junto à Administração.

5.5. As unidades demandantes, por meio de seus diretores, responsáveis técnicos, coordenações administrativas e chefia do setor de radiologia, deverão auxiliar o fiscal e o gestor do termo de credenciamento no acompanhamento operacional da execução dos serviços, comunicando eventuais atrasos, inconsistências, indisponibilidades do sistema, falhas operacionais ou inconformidades identificadas durante a utilização da plataforma e dos laudos emitidos.

5.5.1. Para fins de fiscalização específica do objeto, a Administração acompanhará, no mínimo, a quantidade de laudos solicitados e emitidos, o cumprimento dos prazos de entrega, a identificação do profissional responsável pela emissão do laudo, a conformidade formal dos documentos emitidos, a rastreabilidade das solicitações, a observância dos critérios de distribuição das demandas entre os credenciados e a regularidade dos relatórios mensais apresentados pela credenciada.

5.5.2. A conferência operacional dos laudos disponibilizados será realizada pelo setor de radiologia de cada unidade demandante, competindo aos respectivos profissionais verificar a correspondência entre o exame realizado e o laudo emitido, a integridade do arquivo eletrônico, a identificação do médico responsável, o número do CRM, o Registro de Qualificação de Especialista – RQE, a assinatura eletrônica ou digital válida e o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, comunicando ao fiscal do Termo de Credenciamento eventuais inconsistências ou irregularidades verificadas.

5.5.3. Caberá ao fiscal e ao gestor do Termo de Credenciamento acompanhar a execução contratual com base nas informações prestadas pelos setores de radiologia das unidades demandantes e nos registros disponibilizados pelo sistema de telerradiologia, adotando as providências administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade técnica exclusiva da credenciada pelo conteúdo médico dos laudos emitidos.

5.6. A credenciada deverá apresentar relatórios mensais contendo, no mínimo, quantitativo de exames laudados, identificação das unidades atendidas, datas e horários de solicitação e emissão dos laudos, bem como demais informações necessárias à conferência da execução dos serviços e à liquidação da despesa.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade de laudos efetivamente emitidos e disponibilizados na plataforma de telerradiologia





utilizada na execução dos serviços, observados os registros eletrônicos do sistema e os relatórios operacionais apresentados pela credenciada.

Para fins de medição, liquidação e pagamento, a credenciada deverá apresentar relatório operacional mensal detalhado contendo, no mínimo:

- I – Identificação da unidade demandante;
- II – Tipo de exame realizado;
- III – Data e horário da solicitação e disponibilização das imagens;
- IV – Data e horário da emissão do laudo;
- V – Identificação do médico responsável pela emissão do laudo;
- VI – Situação do laudo emitido;
- VII – Registro de eventuais correções ou reemissões realizadas;
- VIII – Quantitativo de exames laudados por categoria;
- IX – Valores correspondentes aos serviços executados.

O relatório mensal será submetido à conferência do fiscal do termo de credenciamento, podendo ser solicitado apoio técnico das unidades demandantes e da chefia do setor de radiologia para verificação da regularidade da execução dos serviços, rastreabilidade das solicitações, conformidade dos laudos emitidos e compatibilidade dos quantitativos apresentados.

Os relatórios apresentados deverão permitir rastreabilidade, conferência, fiscalização e validação da execução dos serviços pela Administração, observadas as normas aplicáveis de sigilo e proteção de dados pessoais.

6.1.1. A credenciada deverá encaminhar à fiscalização do termo de credenciamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, relatório operacional e financeiro contendo os quantitativos de exames laudados, identificação das unidades atendidas, datas e horários das solicitações e emissões dos laudos, bem como demais informações necessárias à conferência da execução, medição, validação e faturamento dos serviços prestados.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- 6.2.1.** Número do termo de credenciamento ou número do empenho;
- 6.2.2.** Número do processo administrativo;
- 6.2.3.** Período de referência da execução dos serviços.

6.3. A credenciada, durante toda a vigência do termo de credenciamento, deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.





6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, e deverá trazer em anexo, a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. Em caso de irregularidade da credenciada, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.4.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

6.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

6.5. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à extinção do termo de credenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada a ampla defesa.

6.6. A credenciada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

6.7. Do pagamento:

6.7.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços do termo de credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

6.7.2. O documento de cobrança da credenciada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela credenciada.

6.7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7.4. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

6.7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.7.6. A Administração não realizará pagamentos, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.





6.7.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela credenciada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.7.8. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à credenciada, na forma da legislação aplicável.

6.7.9. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a credenciada:

6.6.10. Não produziu os resultados acordados, deixou de executar os serviços credenciados ou não os executou com a qualidade mínima exigida.

6.6.11. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

6.6.12. Os pagamentos decorrentes do credenciamento observarão rigorosamente a execução dos serviços efetivamente realizados e registrados na plataforma de telerradiologia utilizada pela Administração, conforme os relatórios operacionais apresentados pela credenciada e validados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no edital de chamamento público e no termo de credenciamento, não havendo garantia de faturamento mínimo, sendo a remuneração vinculada à demanda efetivamente encaminhada pela Administração.

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As dotações orçamentárias destinadas à execução das demandas decorrentes deste procedimento encontram-se apresentadas a seguir:

FONTE DE RECURSOS	
Recurso: ☐ Municipal ☒ Estadual ☐ Federal	
Dotação orçamentária	07.001.10.302.0108.2398.339039-599
Programa	0108 – AÇÕES DE MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2398 – AÇÕES DE EXECUÇÃO
Fonte de recurso	1621
Cód. reduzido	599
Projeto atividade	2398
Elemento de despesa	339039

FONTE DE RECURSOS	
Recurso: ☐ Municipal ☐ Estadual ☒ Federal	



Dotação orçamentária	07.001.10.301.0107.2401.339039-381
Programa	0107 – ATENÇÃO PRIMARIA BÁSICA
Ação	2401 – AÇÕES DE EXECUÇÃO DE INCREMENTO
Fonte de recurso	1600311
Cód. reduzido	381
Projeto atividade	2401
Elemento de despesa	339039

FONTE DE RECURSOS	
Recurso: ☐ Municipal ☐ Estadual ☒ Federal	
Dotação orçamentária	07.001.10.302.0108.2080.339039-521
Programa	0108 – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2080 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA
Fonte de recurso	1600
Cód. reduzido	521
Projeto atividade	2080
Elemento de despesa	339039

FONTE DE RECURSOS	
Recurso: ☐ Municipal ☒ Estadual ☐ Federal	
Dotação orçamentária	07.001.10.302.0108.2097.339039-583
Programa	0108 – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2080 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA
Fonte de recurso	1621
Cód. reduzido	583
Projeto atividade	2097
Elemento de despesa	339039

8. DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:

8.1. A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá promover o reajuste dos preços contratados, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021. Os preços praticados no credenciamento permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, somente sendo admitido o reajuste após o transcurso integral desse prazo, momento em que se encerra a vigência do credenciamento.



8.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.3. O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

8.4. Os preços contratados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, ou ainda em razão de alteração significativa dos custos de execução do objeto, devidamente comprovada.

8.5. Na hipótese de revisão para reequilíbrio econômico-financeiro, a interessada deverá apresentar requerimento devidamente fundamentado, acompanhado de documentação comprobatória, cabendo à Administração analisar o pedido.

8.6. Considerando a natureza do credenciamento e a adoção de preços previamente fixados pela Administração, eventual reajuste ou revisão dos valores deverá observar critérios objetivos, motivação formal, disponibilidade orçamentária e tratamento isonômico entre todos os credenciados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital de chamamento público e do termo de credenciamento.

8.7. Aplicam-se, no que couber, as disposições relativas às alterações previstas na Lei nº 14.133/2021, observadas as peculiaridades do credenciamento e do termo de credenciamento.

9. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do termo de credenciamento poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

- a) Alteração unilateral do termo de credenciamento pela Administração;
- b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução dos serviços;
- c) Caso fortuito ou força maior;
- d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere a execução dos serviços;
- e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução dos serviços;
- f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do objeto, devidamente comprovadas.





O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela credenciada mediante requerimento devidamente fundamentado, acompanhado de documentação comprobatória idônea e demonstração analítica do impacto econômico incidente sobre a execução do objeto.

9.2. A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até **30 (trinta) dias** para análise e manifestação, podendo solicitar informações ou documentos complementares necessários à adequada instrução do processo.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS INTERESSADOS:

10.1. Das exigências de habilitação:

10.1.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, além dos documentos gerais previstos no edital de chamamento público e na Lei nº 14.133/2021, os interessados deverão apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatível com o objeto do credenciamento.

10.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e arquivado na repartição competente, para as sociedades empresárias e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal.

10.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;





- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- h) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a validade constante do documento ou, na ausência desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias;
- i) Certidão Simplificada da Junta Comercial, para fins de comprovação da condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando for o caso;
- j) Declarações:
 - j.1) Declaração expressa de que não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - j.2) Declaração de enquadramento de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando for o caso;
 - j.3) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital de chamamento público;
 - j.4) Apresentação de, no mínimo, 03 (três) atestados de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do interessado, que comprove experiência na prestação de serviços de emissão de laudos radiológicos por telerradiologia ou atividades correlatas em diagnóstico por imagem, compatíveis com a complexidade do objeto do credenciamento. Os atestados apresentados deverão conter identificação da pessoa jurídica emitente, descrição dos serviços executados, período de execução e assinatura do responsável pela emissão, podendo a Administração realizar diligências para verificação das informações prestadas.
 - j.5) Comprovação de disponibilidade de equipe técnica composta por médicos radiologistas devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM e





portadores de Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem;

j.6) Comprovação de que a plataforma de telerradiologia utilizada possui compatibilidade com sistema PACS (Picture Archiving and Communication System), padrão DICOM ou equivalente, assegurando transmissão segura, rastreabilidade, armazenamento e acesso eletrônico às imagens e laudos.

j.7) Qualquer informação incompleta, falsa ou inverídica constante dos documentos apresentados, apurada pela Comissão Especial de Credenciamento mediante diligência ou conferência documental, implicará no indeferimento da habilitação do interessado, sem prejuízo das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

10.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REQUISITOS OPERACIONAIS

10.2.1. A interessada deverá comprovar disponibilidade de equipe técnica composta por médicos radiologistas devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM e portadores de Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, responsáveis pela emissão dos laudos.

10.2.2. A credenciada deverá possuir Responsável Técnico – RT pelos serviços médicos de telerradiologia e emissão de laudos radiológicos, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina competente.

10.2.3. A interessada deverá comprovar disponibilidade de plataforma de telerradiologia compatível com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à integração com sistema PACS, interoperabilidade com padrão DICOM ou tecnologia equivalente, rastreabilidade, segurança das informações e armazenamento dos exames e laudos.

10.2.4. A credenciada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Administração, profissional técnico qualificado na área de informática e integração de sistemas de telerradiologia, com conhecimento compatível para realização da integração, configuração, parametrização e compatibilização dos equipamentos, computadores, sistemas de aquisição de imagens e demais recursos tecnológicos pertencentes à rede municipal de saúde com a plataforma de telerradiologia utilizada na execução dos serviços, abrangendo as seguintes unidades demandantes:

I – Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, localizado na Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 2897, Jardim das Mangueiras, Barra do Garças – MT;





II – Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, localizada na Rua 10, s/n,
Distrito Industrial, Barra do Garças – MT, CEP 78605-778;

III – Centro Regional de Referência em Especialidades – CRRES, localizado na
Rua Presidente Vargas, nº 98, Centro, Barra do Garças – MT, CEP 78.600-
005.

Parágrafo único. Os serviços de integração, configuração e parametrização deverão ser previamente alinhados com a direção ou coordenação responsável de cada unidade demandante, realizados em horário comercial, compreendido entre 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, devendo ocorrer com acompanhamento de servidor público designado pela respectiva unidade.

10.2.5. A plataforma utilizada deverá permitir controle de acesso, identificação dos usuários, registro das operações realizadas, histórico de movimentações e disponibilidade dos laudos em ambiente eletrônico seguro.

10.2.6. A credenciada deverá manter armazenamento seguro dos laudos e imagens médicas em ambiente eletrônico, observando os requisitos de integridade, rastreabilidade, disponibilidade, confidencialidade e segurança das informações, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, a Resolução CFM nº 1.821/2007 e demais normas aplicáveis. Os exames, imagens e laudos deverão permanecer disponíveis para acesso eletrônico online pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses. Após esse período, deverão permanecer armazenados em ambiente seguro para recuperação posterior, observados os prazos legais aplicáveis à guarda de prontuários médicos e documentos assistenciais, devendo ser disponibilizados à Administração sempre que solicitado.

10.2.7. A interessada deverá observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e sigilo das informações médicas, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

10.2.8. Os laudos radiológicos deverão ser integralmente analisados, interpretados, elaborados e emitidos por médicos radiologistas legalmente habilitados, sendo vedada a utilização de inteligência artificial como mecanismo autônomo de emissão, conclusão diagnóstica ou substituição da atividade médica especializada.

10.2.9. A interessada deverá possuir capacidade operacional compatível com a execução contínua dos serviços em regime de atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.





10.2.10. A credenciada deverá manter estrutura operacional compatível com a execução dos serviços de telerradiologia, assegurando ambiente adequado ao desempenho das atividades pelos profissionais responsáveis, observadas as normas técnicas, éticas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

10.2.11. A credenciada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, o adequado preenchimento, integração e alimentação dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde relacionados aos exames de mamografia, especialmente o SISCAN – Sistema de Informação do Câncer, observadas as diretrizes, fluxos operacionais e requisitos estabelecidos pelo Governo Federal para rastreamento, controle e monitoramento das ações de prevenção e diagnóstico do câncer de mama.

Parágrafo único. A credenciada deverá disponibilizar canal de comunicação técnico e operacional permanente entre os profissionais responsáveis pela alimentação do SISCAN e a equipe da unidade demandante responsável pela realização das mamografias, atualmente o Centro Regional de Referência em Especialidades – CRRES, visando alinhamento de fluxos, conferência de informações, correção de inconsistências, atualização de cadastros e resolução de eventuais divergências operacionais relacionadas ao registro e processamento dos exames no sistema oficial do Ministério da Saúde.

10.2.12. A credenciada deverá assegurar que os profissionais responsáveis pela emissão dos laudos utilizem monitores e estações de trabalho compatíveis com a atividade diagnóstica de telerradiologia, observando padrões adequados de resolução, contraste, luminância e qualidade de imagem, compatíveis com a interpretação segura dos exames radiológicos, especialmente nos casos de tomografia computadorizada, mamografia e exames de maior complexidade.

10.3. DOS REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.3.1. Durante toda a vigência do termo de credenciamento, a credenciada deverá manter as condições técnicas, operacionais e de habilitação exigidas neste Termo de Referência, garantindo continuidade, regularidade e qualidade da prestação dos serviços.

10.3.2. A credenciada deverá assegurar pleno funcionamento da plataforma de telerradiologia, observando os fluxos operacionais definidos pela Administração, bem como garantir disponibilidade contínua dos serviços, suporte técnico e manutenção necessária ao adequado desempenho da solução.

10.3.3. Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados e tecnicamente qualificados, permanecendo vedada a emissão





automatizada de laudos sem a devida análise, validação e assinatura por médico radiologista regularmente habilitado.

10.4. Da análise da documentação e diligências

A documentação apresentada pelos interessados será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, podendo a Administração promover diligências para esclarecimento ou complementação de informações e documentos, bem como conceder prazo para saneamento de falhas formais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. FORMA E CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

11.1. A distribuição das demandas entre as credenciadas ocorrerá mediante escala de plantão organizada pela fiscalização do termo de credenciamento, em conjunto com os setores demandantes e a chefia do setor de radiologia da Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios objetivos, impessoais, isonômicos, continuidade assistencial, eficiência operacional, transparência e rastreabilidade das demandas.

11.1.1. A definição da escala poderá ocorrer em regime semanal, quinzenal, mensal ou outro formato definido pela Administração, conforme a quantidade de empresas credenciadas, capacidade operacional disponível, demanda assistencial existente e necessidade dos serviços da rede municipal de saúde.

11.1.2. A composição inicial da escala poderá observar a ordem cronológica de credenciamento das empresas habilitadas, sem prejuízo da redistribuição operacional necessária à continuidade dos serviços, da garantia de tratamento isonômico entre as credenciadas e da distribuição equilibrada das demandas ao longo da execução contratual.

11.1.3. Durante o período correspondente ao plantão designado, a credenciada ficará responsável pelo recebimento, análise, emissão e disponibilização dos laudos encaminhados pelas unidades demandantes por meio da plataforma de telerradiologia, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.1.4. As escalas de plantão deverão ser previamente comunicadas às credenciadas e poderão ser alteradas pela Administração em situações excepcionais, especialmente em casos de indisponibilidade operacional, falhas técnicas, ausência de capacidade de atendimento, urgência assistencial, excesso de demanda ou necessidade de continuidade dos serviços.



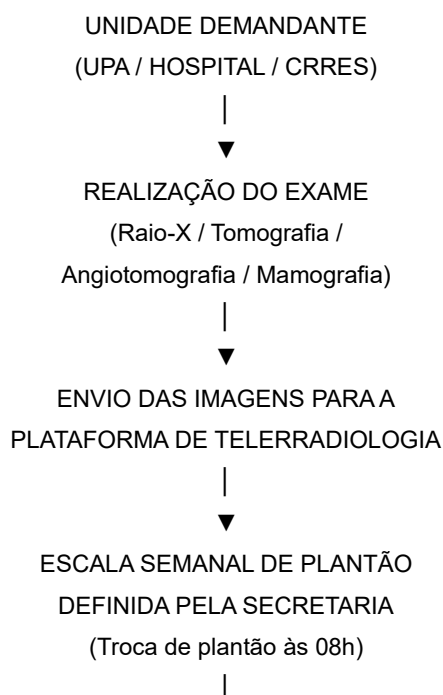


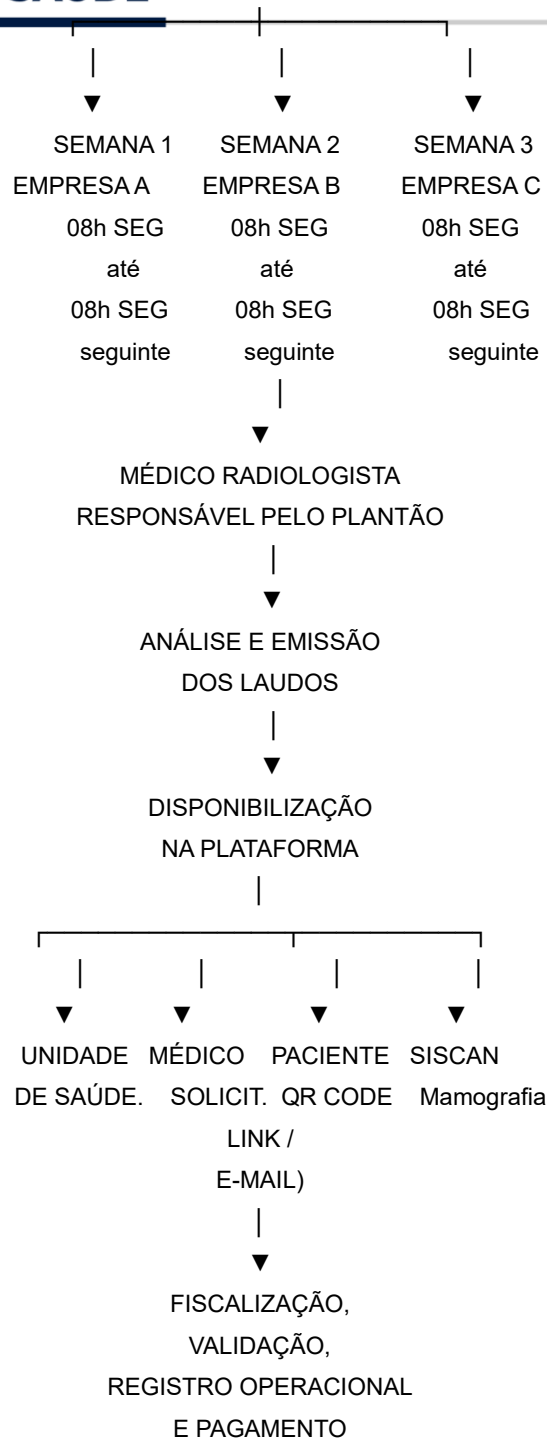
11.1.5. Os encaminhamentos realizados durante cada período de plantão deverão permanecer registrados eletronicamente na plataforma de telerradiologia disponibilizada pela credenciada e utilizada pela Administração, contendo histórico de distribuição, aceite, emissão dos laudos, datas, horários e identificação da credenciada responsável, assegurando rastreabilidade, transparência, controle e possibilidade de auditoria administrativa.

11.1.6. A credenciada designada para o respectivo período de plantão deverá manter disponibilidade operacional compatível com a demanda encaminhada pela Administração, não podendo recusar a emissão de laudos relativos aos exames constantes dos itens e modalidades para os quais tenha sido devidamente habilitada e credenciada, salvo justificativa técnica formalmente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.7. Caso haja necessidade de integração, configuração, parametrização ou compatibilização dos equipamentos, computadores, sistemas de aquisição de imagens ou demais recursos tecnológicos das unidades demandantes com a plataforma de telerradiologia utilizada na execução dos serviços, a credenciada deverá disponibilizar profissional técnico especializado em tecnologia da informação e integração de sistemas de telerradiologia, ficando tais serviços sob sua integral responsabilidade e sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública.

11.2. Fluxo operacional exemplificativo da distribuição das demandas e execução dos laudos





12. Prazo de vigência

12.1. A vigência do procedimento de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da homologação do chamamento público, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.136/2023.

12.2. Os termos de credenciamento ou instrumentos equivalentes firmados com as credenciadas observarão a vigência estabelecida no edital de chamamento público e no





respectivo instrumento formalizado, devendo ser compatibilizados com a vigência do procedimento de credenciamento e com a data de ingresso de cada credenciada.

12.3. O ingresso de novos interessados durante a vigência do credenciamento não implicará prorrogação automática do prazo originalmente estabelecido para o procedimento, devendo os novos termos de credenciamento observar a vigência remanescente do chamamento público vigente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DA CREDENCIADA

13.1. Das obrigações da Administração

13.1.1. Designar gestor e fiscais do termo de credenciamento, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços.

13.1.2. Disponibilizar à credenciada, por meio de sistema eletrônico de telerradiologia, as imagens dos exames a serem laudados, contendo as informações necessárias à adequada análise diagnóstica.

13.1.3. Realizar o encaminhamento das demandas conforme a necessidade assistencial das unidades de saúde e os critérios de distribuição estabelecidos neste Termo de Referência.

13.1.4. Controlar formalmente a distribuição da demanda entre as credenciadas, observando o sistema de escala de plantão e os critérios objetivos definidos neste Termo de Referência e no edital de chamamento público.

13.1.5. Manter registro das solicitações encaminhadas, laudos recebidos, prazos de emissão, correções solicitadas, relatórios operacionais e serviços efetivamente validados pelas unidades demandantes.

13.1.6. Indicar os responsáveis pelo envio das imagens, documentos e informações clínicas mínimas necessárias à emissão dos laudos em cada unidade demandante.

13.1.7. Verificar a conformidade dos laudos emitidos quanto à qualidade técnica, identificação do profissional responsável e cumprimento dos prazos estabelecidos.

13.1.8. Comunicar formalmente à credenciada quaisquer irregularidades, falhas operacionais, inconsistências ou inconformidades constatadas na execução dos serviços, para adoção das providências necessárias.

13.1.9. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente validados, conforme os valores e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no termo de credenciamento.

13.1.10. Disponibilizar acesso aos sistemas necessários à execução dos serviços, quando aplicável.

13.1.11. Fornecer à credenciada as informações clínicas indispensáveis à adequada elaboração dos laudos, quando disponíveis.



13.1.12. Disponibilizar à credenciada, quando necessário, as informações técnicas indispensáveis à integração dos equipamentos geradores de imagens com a plataforma de telerradiologia adotada, incluindo os parâmetros de configuração dos nós DICOM (IP, Porta e AE Title), bem como promover as configurações sob sua responsabilidade nos equipamentos pertencentes à rede municipal de saúde.

13.1.13. Assegurar que a liquidação da despesa ocorra somente após conferência da execução dos serviços, validação dos relatórios apresentados e ateste da fiscalização competente.

13.2. Das obrigações da credenciada

13.2.1. Executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público e no termo de credenciamento.

13.2.2. Realizar a emissão dos laudos radiológicos exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina – CRM e respectivo Registro de Qualificação de Especialista – RQE.

13.2.3. Cumprir integralmente os prazos estabelecidos para emissão dos laudos, especialmente nos casos classificados como urgência e emergência.

13.2.4 Garantir o funcionamento contínuo dos serviços em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, observadas as escalas de plantão definidas pela Administração.

13.2.5. Manter sistema de telerradiologia seguro, rastreável e compatível com os requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência, assegurando disponibilidade, integridade, armazenamento e acesso aos laudos e imagens.

13.2.6. Disponibilizar os laudos em ambiente eletrônico seguro, com acesso à Administração e às unidades demandantes.

13.2.7. Preservar o sigilo, a confidencialidade e a segurança das informações e dados sensíveis de saúde, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e demais normas aplicáveis.

13.2.8. Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais erros, inconsistências ou inconformidades identificadas nos laudos emitidos, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.2.9. Manter equipe técnica, estrutura operacional, suporte tecnológico e capacidade de atendimento compatíveis com a demanda encaminhada pela Administração.

13.2.10. Responsabilizar-se técnica, civil, ética e profissionalmente pelos laudos emitidos e pelos serviços executados.





13.2.11. Comunicar imediatamente à Administração quaisquer falhas operacionais, indisponibilidades do sistema, interrupções dos serviços ou situações que possam comprometer a execução contratual.

13.2.12. Disponibilizar relatórios mensais detalhados contendo quantitativos de exames realizados, identificação das unidades atendidas, datas e horários das solicitações, emissão dos laudos e demais informações necessárias à fiscalização e liquidação da despesa.

13.2.13. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, inscrição no CNES, licenciamento sanitário e demais requisitos exigidos neste Termo de Referência.

13.2.14. Submeter-se integralmente à fiscalização, auditoria e acompanhamento realizados pela Administração, fornecendo todas as informações, documentos e registros solicitados para conferência da execução dos serviços.

13.2.15. Disponibilizar mecanismos eletrônicos para acesso aos laudos pelos pacientes, incluindo acesso mediante QR Code (código de resposta rápida), compartilhamento por link eletrônico seguro, envio por correio eletrônico (e-mail) e possibilidade de impressão física dos documentos, observadas as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

13.2.16. Disponibilizar login e senha individualizados aos profissionais, servidores e usuários autorizados pela Administração para utilização da plataforma de telerradiologia, mediante solicitação formal encaminhada pelas diretorias das unidades demandantes, pela chefia do setor de radiologia ou pelos responsáveis designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.2.17. Realizar treinamento inicial e continuado dos profissionais e servidores indicados pela Administração para utilização da plataforma de telerradiologia, abrangendo operacionalização do sistema, acesso aos exames e laudos, utilização das funcionalidades disponíveis, fluxo operacional e orientações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

13.2.18. Sempre que houver ingresso de novos servidores, profissionais ou colaboradores autorizados pela Administração para utilização da plataforma, a credenciada deverá fornecer treinamento complementar e suporte operacional necessários à adequada utilização do sistema, sem ônus adicional para a Administração.

13.2.19. Realizar, sem ônus adicional para a Administração, o adequado preenchimento, integração e alimentação dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde relacionados aos exames de mamografia, especialmente o SISCAN – Sistema de





Informação do Câncer, observadas as diretrizes, fluxos operacionais e requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes.

13.2.20. Disponibilizar canal de comunicação técnico e operacional permanente entre os profissionais responsáveis pela alimentação do SISCAN e a unidade demandante responsável pela realização das mamografias, atualmente o Centro Regional de Referência em Especialidades – CRRES, localizado na Rua Presidente Vargas, nº 98, Centro, Barra do Garças/MT, visando alinhamento de fluxos, esclarecimento de dúvidas, correção de inconsistências, atualização de informações e adequada operacionalização dos registros relacionados aos exames de mamografia.

13.2.21. Disponibilizar canal de comunicação eficiente, contínuo e acessível entre o médico solicitante da rede municipal de saúde e o médico radiologista responsável pela emissão do laudo, possibilitando esclarecimentos técnicos, reavaliações, complementações diagnósticas, discussões clínicas e demais alinhamentos necessários à adequada assistência ao paciente.

13.2.22. Garantir suporte técnico e operacional ininterrupto, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, tanto para funcionamento da plataforma de telerradiologia quanto para manutenção da integração entre os equipamentos das unidades demandantes e o sistema utilizado na execução dos serviços.

13.2.23. Disponibilizar profissional técnico especializado em tecnologia da informação e integração de sistemas de telerradiologia, responsável pela configuração, parametrização, compatibilização, manutenção e suporte técnico dos equipamentos, computadores, sistemas de aquisição de imagens e integração com a plataforma de telerradiologia utilizada pela credenciada, ficando tais serviços sob integral responsabilidade da credenciada e sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública.

14. Do descredenciamento

14.1. O credenciado poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses:

I – A pedido, mediante solicitação formal, devendo observar antecedência mínima a ser definida no edital ou no termo de credenciamento, de modo a não prejudicar a continuidade da prestação dos serviços, permanecendo responsável pela execução das demandas já autorizadas até a efetiva formalização do descredenciamento;

II – Por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital ou no termo de credenciamento;

III – Por razões de interesse público devidamente justificadas;





IV – Pela perda das condições de habilitação exigidas no credenciamento.

V – Pela reincidência no descumprimento dos prazos estabelecidos para emissão dos laudos;

VI – Pela emissão de laudos em desconformidade com os requisitos técnicos, éticos ou operacionais estabelecidos neste Termo de Referência;

VII – Pela perda, ausência ou irregularidade do responsável técnico ou dos profissionais legalmente habilitados para execução dos serviços;

VIII – Pela perda da regularidade perante órgãos profissionais, sanitários, regulatórios ou demais órgãos competentes;

IX – Por falha grave de segurança da informação, vazamento de dados sensíveis de saúde, quebra de sigilo ou descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais;

X – Pela recusa injustificada no atendimento das demandas regularmente distribuídas pela Administração, observadas as condições do credenciamento e da escala de plantão;

XI – Pelo descumprimento reiterado das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público ou no termo de credenciamento.

14.2. O descredenciamento será precedido de processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos da legislação aplicável, podendo a Administração adotar medidas cautelares necessárias à continuidade e segurança da prestação dos serviços de saúde, quando houver risco assistencial relevante devidamente justificado.

15. Do edital de chamamento público

15.1. O credenciamento será formalizado por meio de edital de chamamento público, que estabelecerá as condições de participação, critérios de habilitação, requisitos técnicos e operacionais, forma de distribuição da demanda, escalas de plantão, prazos, obrigações das partes e demais regras necessárias à adequada execução do objeto.

15.2. O edital de chamamento público deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, eficiência e continuidade dos serviços públicos de saúde, garantindo igualdade de condições a todos os interessados.

15.3. O edital de chamamento público deverá reproduzir de forma expressa os critérios de habilitação, os requisitos técnicos e operacionais, o cronograma ou forma de recebimento contínuo dos pedidos de credenciamento, os procedimentos de análise





documental, a comissão responsável pelo credenciamento, os critérios objetivos de distribuição da demanda, as regras das escalas de plantão, os prazos de execução dos serviços, as regras de medição e pagamento, as hipóteses de descredenciamento, os meios oficiais de publicidade dos atos e demais condições necessárias à adequada execução do credenciamento.

16. Da publicidade e transparência

16.1. O edital de chamamento público, bem como a relação dos credenciados e demais atos do procedimento, serão divulgados nos meios oficiais de publicação adotados pela Administração, observadas as disposições da legislação aplicável.

16.2. A Administração assegurará ampla transparência ao processo de credenciamento, permitindo o acesso às informações por todos os interessados, observados os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade e controle administrativo.

16.3. Também deverão ser divulgadas, nos meios oficiais adotados pela Administração, a relação inicial das credenciadas habilitadas, suas atualizações, eventuais descredenciamentos, convocações, resultados de análise documental, decisões de habilitação ou inabilitação, alterações relevantes do procedimento, escalas de plantão quando aplicável, bem como demais atos relacionados à execução e operacionalização do credenciamento.

17. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

O presente Termo de Referência foi elaborado pela equipe de planejamento da contratação da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT, com suporte técnico e operacional das unidades demandantes envolvidas na execução dos serviços de telerradiologia.

Participaram do levantamento das informações técnicas, quantitativos, fluxos operacionais, prazos assistenciais, rotinas de execução e necessidades das unidades demandantes os seguintes servidores e profissionais:

Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h

Alessandra Maria Ramos Mulinari – Diretora Administrativa Hospitalar;
Nelcimar Marques do Nascimento – Técnico em Radiologia.

Centro Regional de Referência em Especialidades – CRRES



Ruttila Maciel Paraguassu – Técnica em Radiologia e Chefe da Seção de Radiologia.

Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck

Andre Luis Nascimento da Silva – Diretor Administrativo Hospitalar;

Luiz Flavio Nascimento – Técnico em Radiologia.

O Termo de Referência foi consolidado, revisado e formalmente elaborado por:

Barra do Garças/MT, 22 de junho de 2026.

Alexsandro Oliveira Silva

Coordenador de Divisão

Portaria nº 23.446/2026

18. APROVADO POR:

Recebido o presente termo, verifico que ele está em conformidade com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, motivo pelo qual **aprovo o documento**, bem como autorizo a instauração do processo licitatório nos termos nele estabelecidos para a referida contratação.

Barra do Garças/MT, 22 de junho de 2026.

Salete Terezinha Lauermann

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 21.816/2025





ANEXO I

MODELO PADRONIZADO MÍNIMO DOS LAUDOS RADIOLÓGICOS

1. Objetivo

O presente Anexo estabelece o conteúdo mínimo obrigatório dos laudos radiológicos a serem emitidos pela(s) credenciada(s), servindo como modelo orientativo para garantir a padronização das informações técnicas, sem prejuízo da adoção de layout próprio pela empresa contratada, desde que respeitados todos os requisitos previstos neste Termo de Referência.

1. Cabeçalho do Laudo

Todo laudo deverá conter obrigatoriamente:

- Nome da Instituição, Secretaria de Saúde e da Unidade Demandante;
- Nome do paciente;
- Número do prontuário;
- CPF (quando informado);
- Data de nascimento;
- Idade;
- Sexo (quando aplicável);
- Unidade solicitante;
- Nome do profissional solicitante;
- Data da realização do exame;
- Data e horário da emissão do laudo.

2. Identificação do Exame

O laudo deverá conter:

- Nome completo do exame;
- Região anatômica examinada;





- Lado anatômico, quando aplicável;
- Tipo de exame (Tomografia, Raio-X, Mamografia ou Angiotomografia).

3. Técnica do Exame

Sempre que aplicável deverá informar:

- Incidências realizadas;
- Plano de aquisição das imagens;
- Reconstruções utilizadas;
- Uso ou não de contraste;
- Tipo do contraste quando utilizado;
- Demais informações técnicas relevantes.

4. Relatório do Exame

O relatório deverá apresentar descrição técnica organizada dos achados radiológicos, contendo, conforme o tipo de exame:

- Estruturas anatômicas avaliadas;
- Aspecto morfológico;
- Alterações identificadas;
- Localização das alterações;
- Medidas, quando aplicáveis;
- Densidades;
- Calcificações;
- Fraturas;
- Lesões;
- Massas;
- Nódulos;
- Alterações degenerativas;





- Demais achados pertinentes.

5. Impressão Diagnóstica

Ao final deverá conter:

- Conclusão diagnóstica;
- Principais achados;
- Hipótese diagnóstica quando pertinente.

6. Recomendações

Quando houver necessidade clínica deverá constar:

- exames complementares;
- acompanhamento especializado;
- classificação BI-RADS, quando aplicável;
- outras recomendações pertinentes.

7. Requisitos obrigatórios

Todo laudo deverá conter ainda:

- ✓ Clareza técnica;
- ✓ Linguagem objetiva;
- ✓ Terminologia médica padronizada;
- ✓ Ausência de rasuras;
- ✓ Assinatura eletrônica válida;
- ✓ Nome completo do médico radiologista;
- ✓ Número do CRM;
- ✓ Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
- ✓ Data e horário da emissão.

8. Aplicação por modalidade



Além dos itens anteriores deverá conter, quando aplicável:

- técnica de reconstrução;
- utilização de contraste;
- descrição dos órgãos e estruturas avaliadas;
- achados;
- conclusão.

Angiotomografia

Além dos itens gerais deverá conter:

- vasos avaliados;
- presença ou ausência de estenoses;
- aneurismas;
- trombos;
- calcificações;
- fluxo vascular;
- conclusão diagnóstica.

Raio-X

Além dos itens gerais deverá conter:

- incidências realizadas;
- estruturas ósseas;
- articulações;
- partes moles;
- impressão diagnóstica.

Mamografia

Além dos itens gerais deverá conter:



- incidências realizadas;
- composição mamária;
- descrição dos achados;
- classificação BI-RADS;
- recomendação quando necessária.

